

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.884, que autoriza o proseguimento das obras de construcção e montagem da ponte sobre o rio Paraná, prorogando o prazo do respectivo contracto até 31 de agosto do corrente anno e dá outras providencias.

Decreto n. 12.886, que cria uma Capitania do Porto no Acre e varias Delegacias e Agencias de Capitancias em diversos Estados da União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

Considerando que essa allegação não procede porque, até expirar o prazo do mesmo contracto, o contractante só construiu um terço da alvenaria dos encontros e pilares, sendo, portanto, impossivel iniciar a montagem da ponte, mesmo que esta lhe houvesse sido entregue;

Considerando que, assim sendo, a consequencia seria considerar-se insubsistente o contracto, applicando ao contractante as penalidades nelle previstas; mas, por outro lado:

Considerando que se trata de uma obra de incontestavel necessidade e urgencia, pelo lado economico e estrategico;

Considerando que para as obras dessa natureza está o Governo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios, nos termos do n. XI do art. 1° do decreto legislativo numero 3.316, de 16 de agosto de 1917, e art. 11 do decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno;

Considerando que o proseguimento das obras, na conformidade do contracto celebrado após concorrência publica, evitará a interrupção do serviço da construcção já iniciado e quaesquer pretextos para futuros pleitos contra a União;

Resolve:

Art. 1° O contractante das obras de construcção e montagem da ponte sobre o rio Paraná fica autorizado a proseguir os respectivos trabalhos, nos termos de seu contracto, cujos prazos são considerados prorogados até 31 de agosto do corrente anno.

Art. 2° O Governo providenciará para que os pagamentos das medições sejam realizados, no corrente anno, pelos creditos abertos ao Ministerio da Fazenda para occorrer a despesas com obras de caracter estrategico ou economico, de accordo com o n. XI do art. 1° do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e art. 11 do decreto legislativo numero 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.884 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918

Autoriza o proseguimento das obras de construcção e montagem da ponte sobre o rio Paraná, prorogando o prazo do respectivo contracto até 31 de agosto de 1918, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, segundo consta de protesto judicial e communicação feita ao director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, o contractante das obras de construcção e montagem da ponte sobre o rio Paraná allega não ter dado execução ao seu contracto por lhe não ter sido entregue em tempo o material metallico da ponte, de accordo com a clausula 18° do referido contracto;

DECRETO N. 12.886 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918

Crêa uma Capitania do Porto no Acre e varias Delegacias e Agencias de Capitancias em diversos Estados da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 42, n. 9, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro ultimo, resolve crear uma Capitania do Porto no Territorio do Acre com séde em Senna Madureira e Delegacias e Agencias de Capitancias nos diversos Estados da União, com o pessoal, vencimentos e vantagens constantes do mappa junto, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, regendo-se os respectivos serviços pelo regulamento annexo aos decretos ns. 11.505 e 11.623, de 4 de março e 7 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Alexandrino Faria de Alencar.

Mapa do pessoal e das despesas com a criação de delegacias e agencias das capitarias de portos nos diversos Estados da Republica a que se refere o decreto n. 12.886, desta data

Estados	Delegacias e agencias	Pessoal	Vencimento (anual)	Rações (anual)	Expendio (anual)	Impressões, etc. (anual)	Asscio do predio	Observações
Rio de Janeiro	Delegacias:							
	S. João da Barra	1 delegado	900\$000	—	—	—	—	Já existente.
	Augra dos Reis	1 amanuense 1 patrão 6 remadores	540\$000 2:880\$000	365\$000 2:190\$000	500\$000	—	400\$000	Já criada provisoriamente.
	Cabo Frio	1 delegado 1 amanuense 1 patrão 6 remadores	910\$000 540\$000 2:880\$000	365\$000 2:190\$000	500\$000	—	400\$000	Si o delegado não for official da Armada, terá 30 % da renda dentro do limite de dez contos.
	Agencias:							
	Itacurussá	1 agente	—	—	Verba dada á respectiva capitania.	Idem	—	Porcentagem de 30 % marcada sobre a renda de dez contos.
	Paraty	1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.
	Delegacia:							
	Caraucaá	1 delegado 1 amanuense 1 patrão 6 remadores	910\$000 540\$000 2:880\$000	365\$000 2:190\$000	200\$000	420\$000	400\$000	Si o delegado não for official da Armada, terá 30 % da renda dentro do limite de dez contos.
	Paraná	Agencias:						
Ubaituba		1 agente	—	—	Verba dada á respectiva capitania.	Idem	—	Porcentagem de 30 % marcada sobre a renda de dez contos.
S. Sebastião		1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.
Agencias:								
Antonina		1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.
Guaracossa		1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.
Guaratuba		1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.
Delegacias:								
Itajaby		1 delegado 1 amanuense 1 patrão 6 remadores	900\$000 540\$000 2:880\$000	365\$000 2:190\$000	200\$000	420\$000	100\$000	—
S. Francisco		1 delegado 1 amanuense 1 patrão 6 remadores	900\$000 540\$000 2:880\$000	365\$000 2:190\$000	200\$000	420\$000	100\$000	—
Agencia:								
Leguna	1 agente	—	—	Verba dada á respectiva capitania.	Idem	—	Porcentagem de 30 % marcada sobre a renda de dez contos.	
Rio Grande do Sul	Delegacias:							
	Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	Já está criada.
	Pelotas	—	—	—	—	—	—	Idem.
Agencias:								
Jaguarião	1 agente	—	—	Verba dada á respectiva capitania.	Idem	—	Porcentagem de 30 % marcada sobre a renda de dez contos.	
Uruguayana	1 agente	—	—	Idem	Idem	—	Idem.	

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 deste mez, foi nomeado Evencio Campos do Amaral para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal do município de S. Carlos de Jacuby, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente foram nomeados;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Mariano Augusto de Figueiredo para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Ubaldo José de Lima para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No decreto de classificação de 21 do corrente publicado em 22:

Capitão Julião Caetano de Azevedo, ajudante do 54º batalhão de caçadores e não no 51º;

Major João Baptista Pires de Almeida, no 14º regimento, e não no 1º;

José Gay e não José Góes o capitão do 4º esquadrão do 1º regimento;

Capitão Bias Gomes Pimentel na 1ª bateria do 7º grupo do 3º regimento, e não na 1ª do 2º;

Raul Eugenio dos Santos Lima na 2ª do 7º do 3º regimento e não na 2ª do 2º do 3º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiu-se:

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento de Carlos Pinto Barbosa.

Aos juizes federaes nas secções:

De Minas Geraes, 23 decretos de 6 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica para diversos municipios da secção;

De S. Paulo, 22 decretos de 6 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica para diversos municipios da secção;

Do Rio Grande do Sul, cinco decretos de 6 deste mez nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bom Jesus e S. Vicente;

De Goyaz, um decreto de 9 deste mez nomeando o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Ypannie;

De Matto Grosso, nove decretos de 6 deste mez nomeando supplentes do substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Miranda, Livramento e S. Luiz de Cáceres.

Requerimento despachado

Henrique José de Barros.— Selle o documento.

E pediente de 20 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente Estado Rio Grande do Sul— Porto Alegre. — Respondendo consulta constante vosso telegramma, declaro que, si escriptas de districto tem funções de tabellião podem ser designados pelo juiz para tomar os votos, quanto possivel, em presença do proprio juiz.

Saudações cordiaes. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente Estado Ceará. — Respondendo vosso telegramma, declaro que inclusão municipio Ubajara no 1º districto eleitoral desse Estado escapa competencia deste ministerio, por ser sua iniciativa a attribuição Poder Legislativo. Eleitores desse municipio deverão votar secção que lhes for indicada pelo juiz de direito da comarca a que pertence alludido municipio, na conformidade art. 20 lei 3.298, de 27 de dezembro 1916, ou na secção mais proxima, si occorrer qualquer das hypotheseas previstas no art. 18 dita lei, que lhes reserva ainda o recurso de requererem, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si for togado, que sejam tomados os seus votos em cartorio, pelo tabellião que for designado.

Saudações cordiaes. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918:

Sr. juiz municipal termo de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro — Respondendo consulta constante vosso officio 31 janeiro ultimo, declaro que, si os escriptas de districto tem funções de tabellião, podem ser designados pelo juiz para tomar os votos, quanto possivel em presença do proprio juiz.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918:

Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Campos, Estado do Rio de Janeiro — Respondendo vosso telegramma, declaro: 1.º Nos precisos termos do art. 31, § 2º, lei 3.454, de 6 janeiro 1918, procurador do eleitor residente em districto ou municipio distante da sede da comarca mais de vinte kilometros, o seu meio facil de transporte, si tem poderes para assignar recibo e receber respectivo titulo. 2.º A vista do que determina disposição acima, juiz de direito encarrega lo alistamento eleitoral deverá assignar titulo de eleitor que lhe for apresentado pelo procurador legalmente constituído, sendo desse modo satisfeita formalidade exigida art. 21, § 2º, lei 3.139, de 2 agosto 1916. Eleitor assignará seu titulo quando o receber de seu procurador,

concedendo-se, assim, disposições leis citadas. 3.º Sendo gratuito o serviço alistamento eleitoral e isentos de custas e impostos os processos, certidões, carteira de identidade e mais papeis destinados ao dito alistamento, conforme proccitua art. 20 citada lei 3.139, não são devidos emolumento e sello nas procurações para recebimento de titulo eleitoral.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Dia 21

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Telegramma — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente do Tribunal de Appellação. Rio Branco. Declaro que só bachareis formados entre 1911 e 1915 estão dispensados exhibir diploma de academia official ou equiparala para advogar.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim Ribeiro de Souza. — Não é possível expedir novo titulo de nomeação. Requeira certidão, querendo.

José Rodrigues Ribeiro, pedindo restituição da carteira de identidade que juntou ao seu requerimento anterior, em que solicitou naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Expediente de 21 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os officios datados de 22 e 28 de janeiro e 19 do corrente mez, do director do Hospital de S. Sebastião, relativos á lotação daquelle hospital;

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, a copia do officio n. 47, de 13 do corrente mez, do director do Hospital S. Sebastião e as informações referentes ao assumpto de que trata o officio n. 13, de 2 de janeiro proximo passado;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Joaquim de Castro Oliveira Portugal, Joaquim Ferreira de Oliveira e Segismundo de Pinho.

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 1.295, que acompanhou o officio n. 192, de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio C. da Gama Malcher (292). — Certifique-se.

2º districto:

José Silveira Thomaz (466). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

3º districto:

Paulo Borges (322). — Certifique-se.

Paulo Borges (323). — Certifique-se.

Violante & Nori (331). — Certifique-se.

6º districto:

Manoel Lourenço Junior (503). — Certifique-se.

Santos & Imão (500). — Certifique-se.

Manoel José de Figueiredo e outro (32). — Certifique-se.

José Barcellos Borges (460). — Deferido.

Paschoal Felippi (458). — Deferido.

Carvalho Letis & Ferreira (457). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegacia.

José Rodrigues Para la (453). — Indeferido.

Alvaro Gonçalves Nogueira (445). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegacia.

Manoel Pinto da Matta (428). — Indeferido.

Manoel do Araujo (351). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

7º districto:

Santos & Filho (487). — Certifique-se.
Manoel de Oliveira (484). — Indeferido.

8º districto:

Manoel do Nascimento (473). — Certifique-se.
Nabuchodonozor José Ruiz (476). — Indeferido.

9º districto:

Americo Ferreira Martins (529). — Certifique-se.
Americo Ferreira Martins (548). — Certifique-se.

Secção do expediente:

Flavio Mario de Oliveira Junior (353). — Certifique-se.

Dr. Alvaro Fróes da Fonseca (568). — Como requer.

José S. da Silva (503). — Deferido, nos termos da informação.

D. Maria Thereza Escrivanni (572). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente, foi exonerado Orozimbo Souza do lugar de collecter das rendas federaes em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, á vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 103, de 22 de dezembro de 1917, e nomeado para o referido lugar Orozimbo Corrêa Lyrio.

— Por portaria da mesma data, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a Caetano Ciuffo, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 223, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos Bernardino Lupercio de Souza, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Oswaldo Justo Aguiar Cavalcante, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Antonio Sarmento;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Eulydes Ribeiro, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13 — Não tendo o Thesouro meios directos de verificar com exactidão quaes as instituições de ensino de caridade existentes nos departamentos do Acre, Purús, Juruá e Taranacá em condições de serem favorecidas com o beneficio de 60:000\$ instituido pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e referido por V. Ex. no aviso n. 4.477, de 4

de dezembro ultimo, peço a V. Ex. se digne propor a este ministerio os nomes de laes e estabelecimentos nas condições apontadas, indicando a data da criação ou fundação de todos elles.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Transmittindo a inclusa conta, em duplicata, na importância de 5:665\$, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o officio n. 389, de 7 do corrente, e relativa ao fornecimento de material electrico feito pela mesma estrada ao Palacio Presidencial no mez de outubro do anno findo, rogo a V. Ex. se digne resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 17 — Transmittindo o incluso processo, devolvido com o officio n. 802, de 22 de janeiro ultimo, da Prefeitura de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, e referente á petição em que Joao Figueiredo de Lacerda requer aforamento de accrescidos de marinhas situados no antigo Porto das Neves, actual rua Floriano Peixoto, naquelle municipio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser, a respeito, ouvida a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 18 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser descontada mensalmente dos vencimentos do operario do Arsenal de Marinha, da officina de modeladores da Directoria de Machinas desse ministerio, Joaquim Barbosa de Castro, a importância de 31\$500, até a integralização da de 31\$5. que o mesmo deve á Fazenda Nacional, proveniente de alugueis de casa n. 123 da avenida Sete de Setembro, na Villa Proletaria Marechal Hermes, referente aos mezes de março a 15 de outubro daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director-presidente da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, Salvador Santos, na petição devolvida com o vosso officio n. 271, de 13 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, que sejam mantidas a razão de 10 % e a taxa de 10 réis para o calculo do valor official do papel para impressão do seu jornal.

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 676, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, mediante as cautelas fiscaes e pagamento da taxa de 5 % de expediente, de mil barricas de cimento vindas dos Estados Unidos no vapor *Gulfane* a consignação de Antonio Januzzi Filhos & Comp. e destinadas ao officio em construcção da Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Kuingsberg & Comp. da decisão pela qual man lastos classificar como «papel para embrulho, ordinario de cor natural, aspero dos dous lados», da taxa do 20) réis por

kilo do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.818, de 23 de outubro do anno passado, como «papel simples de impressão de jornaes», da taxa de 10 réis por kilo do referido artigo, resolveu por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 101, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de janeiro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Horacio Domingos da Silva, agente do Correio de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. Fabio Bueno Brandão, presidente dos concursos para provimento de lugares de agentes fiscaes e de 1ª entrança:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito por Nominando de Miranda Almeida, e encaminhado com o vosso officio de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, permitir que o mesmo candidato se inscreva no concurso, sob vossa presidencia, para provimento de lugares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Remetto-vos o incluso decreto do 20 do corrente, nomeando 1º escripturario dessa repartição o 2º Ubaldo Jojo Lima.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Littar & Irmão solicitam prorrogação de prazo para apresentar a 2ª via da nota de despacho de transito n. 1.232, pela qual assignaram termo de responsabilidade na alfandega dessa capital, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder a prorrogação solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 53, de 19 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 18 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Francisco Bernardes de Lemos e Silva afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em S. Gonçalo do Sapucahy, desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar o orçamento da Caixa Economica anexa a essa delegacia, organizado para o exercicio vigente, transmittido com o vosso officio n. 15, de 11 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do vigente, deixou de approvar o acto de que d'estes conta em officio n. 26, de 14 de janeiro proximo findo, pelo qual designa os 2º official aduaneiro da alfandega dessa capital Vicente de Menezes Godinho para substituir o agente fiscal dos impostos de consumo Serafim Pereira da Fonseca que se acha em gozo de 90 dias de licença, não só porque dito acto se afastou da letra do regulamento approvado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1915, § 2º do art. 111, como tambem porque os officiaes aduaneiros tem funções todas especiaes e não devem ser afastados dos serviços a seu cargo para o exercicio de outras funções, maximo não se tratando de empregado extinto ou a lido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Afim de ser satisfeita a exigencia do telegramma-circular desta directoria do 10 de fevereiro de 1916, remetto-vos as inclusas tabellas de marcas e preço: que acompanharam os officios dessa delegacia n. 14 e 21, de 29 de janeiro findo e 4 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Afim de serem organizadas de accordo com a circular n. 10, de 2 de abril de 1917, desta directoria, remetto-vos as inclusas tabellas que acompanharam o vosso officio n. 9, de 4 do corrente mez, as quaes deverão ser devolvidas em duas vias, como exige o telegramma-circular desta mesma directoria de 10 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22—Não tendo essa delegacia, até esta data, prestado os esclarecimentos solicitados pela ordem desta directoria n. 179, de 24 de novembro do anno proximo findo, sobre o motivo da remessa que fizestes, em officio n. 628, de 14 daquelle mez, de uma relação, em duplicata, das importancias dos direitos pelos quaes foram responsabilizados pela Alfandega de Santos varios commandantes de navios do Lloyd Brasileiro, em consequencia de faltas de mercadorias verificadas em volumes descarregados naquello porto com inlicio de violação, não obstante independer o assumpto de interferencia desta mesma directoria, conforme dispõe o circular n. 25, de 22 de fevereiro de 1917, reitero-vos o pedido feito na alludida ordem n. 179.

Portaria

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, ter a Empresa Estrada de Ferro Thezopolis concedido permissão para requisitar passagens durante o corrente anno, e quando em serviço publico, ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Pereira de Souza Nunes.

Requerimento despachado

Arturo Guimarães & Comp.—Satisfacão as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1918

Alves Magalhães & Comp.—Devem ser considerados promptos e inteiramente acabados o productos das fabricas, para o effeito da rotulagem e sellagem, nos termos dos arts. 77 e 49 b, ns. I e II do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, logo que se encontro aptos, pelo preparo e acondicionamento, a ser dados unanimemente á venda.

F. Portella.—Restitua-se a quantia de 3:460\$, levando-se a despeza pela verba «Receita a annullar».

Luiz Pereira Marques & Comp.—A agua que os representantes descejam expor á venda, sendo mineral artificial, gazificada com gaz de fonte diversa, está sujeita as taxas de que trata o art. 4º § 2º n. II, ou sejam 250 réis por litro, 100 réis por garrafa e 650 réis por 1/2 garrafas.

Nesta conformidade, as garrafas de meio litro ficam sujeitas ao pagamento da taxa de 507\$ réis, e as de um quarto de litro a taxa de 505\$ réis, uma vez que é considerada como 1/2 garrafa a vasilha até um terço ou 0/333 de litro (nota do paragraho citado).

Luiz Alves Guimarães.—Transfira-se.

Dr. Alfredo Valdetaro Silva.—Idem.

Jeanne Pitté.—Idem.

Antonio José Gonçalves Meleiros.—Idem.

Capitão José Antonio Pires Mello.—Idem.

Roque & Comp.—Depositem a multa.

Manoel Pinto Fonseca.—Attendido. Archive-se.

Cecilia Patients Vorou.—Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Antonio Maria Benjamin.—Reduza-se, a 600\$, o valor locativo.

Di Piero José.—Prove o inicio de negocio.

Abda & Comp.—Reduza-se, neste anno, a 1:200\$, o valor locativo.

Eugenia Coffreona Muniz.—Annote-se a vacancia no anno de 1917; junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Vieira & Comp.—Reduza-se a 1:680\$, o valor locativo.

João Batalha Rodrigues.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 7.

João Francisco Silva.—Reduza-se, a 600\$, o valor locativo.

Motta & Gomes.—Paguem o debito.

Gaspar Silva.—Reduza-se, a 480\$, o valor locativo.

Maria Pereira Oliveira.—Indefirido, de accordr com o parecer.

José Penedo Pires Lopes.—Nada ha que deferir.

Julio Garcia.—Satisfaca a exigencia.

A. Cunha & Comp.—Idem.

S. Rodrigues.—Idem.

Idalina Lopes Villena.—Idem.

Agostinho Cunha Mello.—Idem.

Rosa Augusta Cabral.—Idem.

Alberto Botini Paes Leme e outros.—Idem.

Dr. João Rodrigues Peixoto.—Idem.

Mariana Silva.—Idem.

Erlina Vital Almeida Rego.—Idem.

João Carvalho Mendes.—Idem.

Francisco Ribeiro Mello Lima.—Idem.

Pasqual Martinez e outros.—Idem.

José Ribeiro Fofreira Magalhães.—Idem.

Epanimondas Moura.—Transfira-se.

Antonia Pamplona Gomes.—Idem.

Joaquim Silva Cardoso.—Idem.

Julio Ferreira Pinho.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Paiva & Brandão.—Sim, sob recibo.

Singer Sewing Machine Company.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Jayne Costa.—Altere-se a classificação do negocio para productos de laticinio e fructas neste exercicio.

Lavinia Rodrigues Fernandes Chaves.—Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Companhia Productos Chímicos Industriales.—Indefirido, por continuar funcionando o estabelecimento.

M. Santos & Comp.—Inserova-se.

Eugenia Caferona Muniz.—Archive-se.

Adriano Carneiro Andrade.—Reduza-se a 1:500\$ o valor locativo.

Azevedo & Comp.—Altere-se a classificação para «Botequim» e reduza para 1:200\$ o valor locativo.

Adriano Alves Bastos.—Reconsite o despacho de 9 de setembro ultimo, na parte em que impõe a multa de 20%, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

J. Rocha.—Dê-se a baixa: Imponho a multa de 50%, nos termos do parecer.

Raymundo Carmo.—Inserova-se.

Abdon Duceach & Irmão.—Processo-se a collecta.

Zilcar Ferreira Penna.—Restitua-se a quantia de 278\$100, levando a despeza pela verba «Reposições e restituções», solicitando-se o necessario credito.

João Antonio Soares Viras.—Proceda-se de accordr com o parecer.

Silveira & Comp.—Proceda-se de accordr com o parecer.

Martins Aranjó & Comp.—Cobro-se a differença devida.

Lalim Ghtzk.—Tendo sido pago o registro, reconsidero o despacho de 21 de dezembro ultimo para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Mesquita Alves & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Nunes & Filhos.—Idem.

Waldemar Alves Macedo.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 2, contra A. Scotto

Tomando em consideração a representação do agente fiscal João Vieira da Luz, imponho a A. Scotto, estabelecido á rua General Camara n. 392, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de conservas, chocolate de cacau a varejo, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intime-se.

Idem n. 471, contra Baptista Ferreira & Comp.—Idem idem.

Auto n. 180, contra Pinheiro Fernandes & Comp. e Mourão & Comp.

Foram autoados Pinheiro Fernandes & Comp. e Mourão & Comp., negociantes desta praça, como infractores do regulamento dos impostos de consumo, por terem os primeiros em seu estabelecimento, 10 barris de quarto cada um, contendo vinho verde estrangeiro, fornecidos pelos ultimos, desacompanhados de sello e da nota de venda respectiva, que, após o lavramento do auto, foi exhibida por um empregado da firma vendedora, portador da mesma nota.

Instaurado o processo, no qual foram observados os preceitos de lei, e considerando que as allegações do primeiro dos autoados Pinheiro Fernandes & Comp., perante a circumstancia da exhibição da nota de venda e sellos no momento da acção fiscal, não pôdem deixar de attingir o escopo de convencer que elles não deixaram de obedecer as exigencias legais, tardiamente, mas antes de perfeita e acabado a contestação do facto contravindo e, portanto, são de molde a pol-os a coberto de repressão, a que se estavam sujeitando;

Considerando, porém, que como bem expresso está no parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, os vendedores do producto infringiram o regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, (arts. 57 e 80, letra j, n. II)

Julgo procedente o auto com referencia a Mourão & Comp. e a estes imponho a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do decreto citado.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 187.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo

relativo ao pedido de readmissão do ex-operario Fernando Simone.

N. 188 — Idem, idem, do operario desta repartição Alvaro Graça, pedindo transferencia para a classe de auxiliares do escripta.

N. 189 — Idem, enviando a petição do operario Manoel Soares da Silva, em que pede licença para tratamento de saúde.

N. 190 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, declarando que a assignatura do *Diario Official*, requisitada na carta de 19 do corrente, foi registrada para começar em 1º deste mez.

N. 191 — Idem, comunicando que já foi feita a remessa dos exemplares do *Diario Official*, solicitados na carta de 16 do corrente.

N. 192 — Aos Srs. Bifano & Comp., dando sciencia de que já foram retiradas do Cães do Porto 19 caixas de papel, quantidade viuda pelo vapor *Saga*.

Requerimentos despachados

Antonio Raposo dos Anjos. — In deferido.
Camillo Lellis de Aragão Conceição. — Sim, em termos.

Flavio Mario de Oliveira Junior. — Peça certidão, querendo.

Maria da Gloria Amaral. — Indeferido.

João Dias de Souza. — Indeferido.

Romeu Guimarães. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Lo. 1. 100 (de 2) do corrente, foi nomeado Gerinaldo Quadros, mestre da barca-pharol de Bragança, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Bailique, no Estado do Pará.

— Por outra de 22 :

Foi nomeado o 1º tenente Raul Lobato Ayras para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso *Jutahy*.

— Foram transmitidas :

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 14 do corrente, graduando em 1º tenente patrão mór o 2º tenente Joaquim Domingos de Souza ;

As inclusas cópias dos decretos de 20 do corrente, promovendo e graduando no Corpo de Patrões-Mores da Armada os officiaes constantes dos mesmos ;

A inclusa cópia do decreto de 20 do corrente, reformando o capitão do mar e guerra commissario, chefe do Corpo, João Baptista Ballariny ;

As inclusas cópias (4) dos decretos de 20 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo de Saúde da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 16 de fevereiro de 1918 ()*

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 977 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, em cópia incluso, numero 270, 1ª secção, de 7 do corrente, em que a Inspectoria de Marinha solicita que se torne extensiva aos sargentos e sub-officiaes da Armada a gratuidade de passagens de 2ª classe nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 976 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 76, 3ª secção, de 7 deste mez, que resolvi fixar em 125 o numero de praças a serem admittidas á matricula nos cursos das escolas-profissionais.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

sionaes, que serão assim distribuidas: artillheiros, 80 ; fogueistas, 15 ; signaleiros-timonheiros, 10 ; torpedistas-miniceros, 10 ; telegraphistas, 3, e miniceros-mergulhadores, 3.

Diá 22

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.107 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com o credito de 138\$630, afim de attender ao pagamento de passagens fornecidas a este Ministerio, á conta da consignação 22ª—Fretes, passagens, etc., Pessoal, do exercicio de 1917, pela Great Western of Brazil Railway Co., ficando annullado, na escripturação da Contabilidade deste ministerio, o alludido credito.

N. 1.112 — Rogo vossas providencias afim do que seja pago, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos n. 6.405, na importancia de 122\$, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Joaquim Pereira Lima.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.110 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa da relação, que acompanhou o aviso n. 3, de 13 do corrente, desse ministerio, de varios funcionarios do Lloyd Brasileiro, de Uruguay, e de 25 homens da tripulação do vapor *Caceres*, os quaes offereceram os serviços á patria, por intermedio de nossa Legação em Montevideo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 1.106 — Tendo resolvido mandar classificar o hiato *José Bonifacio* como cruzador auxiliar de 2ª classe, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 111 — Em additamento ao aviso n. 256, de 14 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de corveta Galvão Pleck Arda e o capitão-tenente Mario da Gama e Silva, respectivamente, adjunto e instructor dessa escola, para fazarem parte da mesa examinadora do concurso á matricula nesse estabelecimento de ensino.

Requerimentos despachados

Alfredo Carlos da Conceição, 2º tenente commissario. — Indeferido (142—2ª Contabilidade).

Oscar Pereira de Souza e Almeida, 1º tenente. — Tendo em vista a informação, indeferido (140—2ª Contabilidade).

Durval de Oliveira Teixeira, capitão-tenente. — Tendo em vista a informação, indeferido (163—2ª Contabilidade).

Paulino de Azevedo Soares, 2º tenente machinista. — Deferido, compareça na Directoria do Expediente (331—Gabinete Estado-Maior).

Xisto Baptista de Oliveira, continuo da Inspectoria de Portos e Costas. — Indeferido. (Itq. 20 de fev. de 1918.)

Sebastião Napoleão da Silva. — Indeferido (Req. de 9 de fev. de 1918).

Elias Silvestre, remador do Arsenal. — Indeferido (21—Armamento).

Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.—Estando os sub-officiaes e inferiores contemplados com as vantagens do aviso n. 320, de 18 de janeiro ultimo, nada ha que deferir (Req. de 18 de fev. de 1918).

Valvedes Duarte Carneiro. — Compareça na Directoria do Expediente (20 L.—Insp. de Marinha).

Western Telegraph Company. — Requeira, opportunamente, o pagamento por exercicios findos (11—1ª Contabilidade).

Americo Alves Portinho Bastos. — Indeferido (Req. 18 de fev. de 1918).

Francisco Barroso Magno. — Indeferido, por não haver consignação orçamentaria para tal fim (Req. de 19 de fev. de 1918).

Domingos Garcia. — Compareça na Directoria do Expediente (166—Bibliotheca).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente, foram classificados na cavallaria, os 1ºs tenentes: Alfredo Gomes de Paiva, no 1º regimento; Oscar Moreira Tinoco, no 4º; João Annibal Duarte e Mario Lima de Moraes Coutinho, no 5º; Celso Carlos Busso, João Francisco Sandes da Silva e Romulo Telles Pessoa, no 6º; Ricardo de Freitas Evangelho, no 7º; Caio Lustosa de Lemos, no 8º; João Rosa da Silva, no 9º; Dovalino Coussirat de Araujo e Dilermando Candido de Assis, no 11º; Tancredo de Mello Carvalho e Carlos Augusto Cardoso, no 12º; Seraphim Garcia Feijó, no 13º, e os 2ºs tenentes Annibal Benevolo, no 1º; Gobel de Queiroz, no 5º; Firmino Herculanio de Moraes Ancora, no 2º; João Facó, no 8º; Ernani Moniz Tavares, no 12º; Alexandro Magno de Moraes, no 13º; Sylvio Ferreira Cantão, no 6º, e transferidos na mesma arma os 1ºs tenentes Alcides Rodrigues Paim, do 9º regimento para o 3º corpo de trem; Waldemar Nunes Galvão, do 6º regimento para o 4º e o 2º tenente Angelo dos Santos Ribeiro do 13º para o 6º regimento.

— Por despacho de 22 do corrente, foram classificados:

Na arma de engenharía: 2ºs tenentes João Luiz Monteiro de Barros e José Felinto Trajano de Oliveira, no 1º batalhão, Durival Brito e Silva e João Candido de Araujo Oliveira, no 5º batalhão; Eudoro Barcellos de Moraes, no 4º batalhão; Sylvio Raulino de Oliveira, na companhia Ferro-Viaria e Plinio Raulino de Oliveira, no 2º batalhão.

Na arma de artilharía: 1ºs tenentes Carlos de Andrade Neves, no 9º regimento; Eudorico Espindola do Nascimento, no 10º; Sylvio da Silva Campos, Antonio Gomes dos Santos e João Sabino Maciel Monteiro Filho, no 7º regimento; Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, no 20º grupo; Theodoro Pacheco Ferreira, e João de Andrade Nião, no 17º grupo e Alberto Gloria Puget, no 1º grupo do 1º districto de costa.

No corpo de intendentes: major Antonio Henrique Guimarães, chefe do Serviço de Administração da 3ª Região Militar; capitão Felix de Sá Laranjeira, no 10º regimento de artilharía montada; 2ºs tenentes Paulo da Cruz Souza Franca, no 60º batalhão de caçadores e José de Carvalho, na 6ª companhia de metralhadoras.

— Por outro da mesma data, foram transferidos:

Primeiros tenentes Leonan de Andrade Muniz Ribeiro, do 4º grupo do 1º districto de Costa para o 4º regimento de artilharía montada e Pedro Reginaldo Teixeira, do 5º regimento de artilharía montada para o 2º grupo de obuzes.

Para o quadro suplementar, os seguintes 1ºs tenentes: Francisco Antonio de Barros Bittencourt, Dalmo Ribeiro de Rozende e Eugenio Nicoll de Almeida.

— Foi mandado servir na 7ª região militar o 2º tenente veterinario Francisco Corrêa de Andrade Mello.

— Por despacho de 22 do corrente, foram transferidos:

Do 1º Corpo de Trem para o 4º regimento o 2º tenente Pedro Augusto de Barros Bittencourt; do 14º regimento para o 1º Corpo de Trem o 2º tenente Achilles Lima de Moraes Coutinho; do 4º regimento para o 14º o 2º tenente Raymundo Passos de Carvalho e do 3º regimento de artilharía montada para o 47º batalhão de caçadores o 1º tenente intendente Aselepiades Cantalice da Cunha Pinheiro.

Mandando servir na 2ª região militar o capitão medico Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1918

Demosthenes Americo da Silva, 1º tenente pharmaceutico, pedindo averbação de alterações em sua fé de officio.—Averbe-se.

Lauderico de Albuquerque Lima, Alcides Paulino da Franca Velloso e Adherbal da Costa Oliveira, alumnos da Escola Militar, pedindo permissão para prestarem exames em março.—Como pedem.

D. Amelia de Vasconcellos Goivães, pedindo concessão de pensão instituida pelo contribuinte João Pereira Goivães e pagamento do quantitativo destinado a funeral.—Satisfaza a exigencia da Contabilidade da Guerra.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, pedindo permissão para fazer exame pratico.—Deferido.

Francisco Candido dos Santos, soldado, pedindo baixa das fileiras do Exercito.—Deferido.

Eduardo Cesar Guimarães, cabo, pedindo uma passagem.—Deferido.

Pedro Paulo Motta, pedindo caderneta de reservista.—Como pede.

Idefonso Celso Monteiro, pedindo o abatimento de 40 % nas contribuições que paga ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, pela matricula de seu filho Celso Monteiro.—Deferido.

Amalia Antunes, por seu tutor, pedindo pagamento do soldo vitalicio a que tinha direito seu fallecido pae, o voluntario da patria Candido José Antunes.—Expeça-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Zeferino Bastos, pedindo uma rectificação em sua caderneta de reservista.—Deferido, uma vez que o requerente apresente documentos que provem a mudança do nome.

Jesuino Rodrigues da Silva e Oswaldo Ferraz, pedindo verificar praça.—Sellem os requerimentos.

Benjamin Constant Gomes de Castro, Dr. Aurelio Domingues de Souza e Euclides Teixeira, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

João Leobino Pires de Almeida, pedindo caderneta de reservista.—Dê-se, mediante indemnização.

Manoel Alves de Lima, pedindo certidão de assentamentos.—Dê-se por certidão.

Fernando Prudente Pereira, pedindo baixa para seu filho, o soldado João Paulino Pereira.—Exclua-se.

Luiza Maria Jardim, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

D. Januaria Sacavem de Carvalho, pedindo restituição de uma certidão de baptismo.—Dê-se, mediante recibo.

Antonio Marques da Costa Lima, pedindo baixa para seu filho, o soldado Antonio Marques.—Exclua-se.

José Alves, continuo da Intendencia da Guerra, pedindo restituição de um documento.—Dê-se, mediante recibo.

Juventino Marques dos Santos, Apparicio Freire Pinheiro, Eurico Carvalho da Cunha, Domingos Suriano de Cerqueira, João de Deus Lopes, Pedro Procopio, anseçadas; Evaristo Rodrigues Teixeira, Antonio Rosende Guimarães, Quirino Minossi, Roberto Voigt, Honestaldo Paula da Silva e Maximiliano Tuffalini, soldados, pedindo baixa das fileiras do Exercito.—Sejam excluidos.

Luiz Americano, tenente-coronel honorario do Exercito, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar, com abatimento de 40 %.—Indeferido, de accordo com a lei.

Brasílio Rinaldi, pedindo verificar praça no Exercito.—Indeferido.

Ricardo Amorim Bezerra, pedindo readmissão na Escola Militar.—Indeferido.

José Antonio Teixeira, carpinteiro-mór asylo, pedindo graduação de 2º sargento artistico.—Indeferido.

Manoel dos Santos Oliveira, anseçada, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido, visto como não está provado que a moléstia que o invalidou foi adquirida em serviço militar.

Luiz da Costa Firme, capitão honorario do Exercito, pedindo concessão do diploma da medalha de merito militar, creada pelo decreto n. 4.131, de 28 de março de 1863.—Indeferido.

Antonio Ramos dos Santos, reservista do Exercito, pedindo ser nomeado para o quadro de veterinarios.—Indeferido.

Antonio Benício da Silva e Manoel Boaventura do Nascimento, voluntarios da patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeçam-se os titulos.

Cid Maciel Monteiro de Oliveira, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo pedindo permissão para prestar exame.—Indeferido.

David Pinheiro Guerra, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, em vista da idade.

Aristides Valles dos Santos, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Indeferido.

Waldemiro Speridião Filho, pedindo verificar praça com destino á Escola Militar.—Indeferido.

Luiz de Arêa Leão, 1º tenente da Armada, pedindo desligamento do alumno n. 399, Hercilio de Lobão Portella, do Collegio Militar desta Capital.—Como pede.

João Mariot, tenente-coronel, pedindo matricula para seu filho João Pedro Barcellos Mariot, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Indeferido, em vista da idade do menor.

D. Othilia Braga Barreto, D. Adclina Martins Ribeiro, D. Maria Clarinda Travassos Souro, Paulo Rosa e Manoel Joaquim de Faria Corrêa, capitão do Exercito, pedindo readmissão de seus filhos, respectivamente Frederico Barreto, Oswaldo Martins Ribeiro, Paulo Emilio da Silva Souto, Octaviano Rosa e Accacio da Silva Faria, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Indeferidos.

José da Costa Dourado, major reformado, Raul Ernani Pereira Leite, D. Laura Sampaio Cortez e D. Idalina Amalia dos Santos Rabello, pedindo readmissão de seus filhos, respectivamente, Floriano da Costa Dourado, Raul Pereira Leite, Francisco Antonio Cortez e Admar dos Santos Rabello, no Collegio Militar desta Capital.—Indeferidos.

Fernando de Souza Mello, tenente-coronel reformado, pedindo matricula com o abatimento de 40 %, no Collegio Militar de Barbacena, para seu filho Armando de Souza e Mello.—Sim, nos termos da informação do Collegio.

José de Assis Brasil e D. Alice da Cunha Molina, pedindo matricula para seus filhos Marçal de Assis Brasil, Clementino e Pery Velasco Molina no Collegio Militar de Porto Alegre.—Sim, nos termos da informação do collegio.

D. Lucia Fialho de Azambuja, pedindo matricula para seu Filho Raphael Marcolino de Azambuja, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Sim, de accordo com a informação.

Bento Maciel de Oliveira Sobrinho e Dr. Pedro Wenceslau de Omena, pedindo matricula

para seus filhos Milton Moreira de Oliveira e Omar Guimarães Omena, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Sim, como contribuintes.

Prudente de Oliveira Castro, 2º tenente reformado do Exercito, Licio de Campos Borralho, pedindo matricula para seus filhos Sady de Castro e Gastão de Proença Borralho, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Sim, como contribuintes.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, pedindo passagens para desconto.—Deferido.

Appollinario de Azevedo Branco, pedindo desligamento de seu neto Augusto de Azevedo Branco, do Collegio Militar de Barbacena.—Deferido.

Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves, Augusto José Fernandes, Afonso Simões Pires, Idalina de Almeida Vieira, Hygino Pantaleão da Silva Junior, major Olga Fontoura de Azambuja, Miguel da Cunha Ribeiro, Manoel Machado Alves, Alfredo Brenner, Agnello Corrêa da Silva, Joaquim Manoel Corrêa, Antonio Baptista Ribeiro, Leonardo Ribeiro da Silva, 1º tenente, João Peregrino Gonçalves, Felipe Pery Menna Barreto, João Pedro Frazão de Lima, Francisco da Silva Maia, capitão Carlos do Amaral Menna e Frederico Ortiz, pedindo matricula para seus filhos, respectivamente, Alfredo R. F. Chaves, Floriano de A. Fernandes, Carlos S. Pires, Julio de A. Vieira, Eduardo P. da Silva, Francisco F. Azambuja, Cassal M. Brum, Alexandre de M. Ribeiro, Plinio C. Machado, Antonio E. Brenner, Lino C. da Silva, Afonso Celso B. Corrêa, Dalmacio B. Ribeiro, Leonardo R. da Silva Filho, Laert Gonçalves, José Luiz Menna Barreto, Telemaco H. F. de Lima, Argelino da S. Maia, Antonio S. do Amaral Menna e Oliverio Marques Ortiz, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Deferidos.

Rectificação

A licença de seis mezes concedida em 15 do corrente ao continuo do Collegio Militar do Rio de Janeiro Antonio José da Silva, é de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e não como por engano foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, enviando de ordem do Sr. ministro, para que possam ser distribuidos proporcionalmente pelas regiões militares, tres mil exemplares contendo o decreto legislativo n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, e o regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo.

5ª Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despachos de 19 de fevereiro de 1918

Carlos Studart Filho.—Deferido.
José Geraldo Vieira.—Deferido.
Antonio Joaquim de Barros Teixeira.—Deferido.
Carlos Borges Aucoza da Luz.—Deferido.
Antonio da Cunha Vieira.—Deferido.
Benedicto Pinheiro de Lima.—Deferido.
Walter de Araujo.—Deferido.
Washington de Miranda.—Indeferido, por não ter provado cabalmente o que allega.

Relação dos sorteados cujos nomes são rectificados por terem sido publicados com incorrecções

Numero do sorteio — Nomes — Municipio — Numero do alistamento		
39. Hermogenes Bernardes Pereira.....	1º	30
6. Adamastor Alessandro Salvado.....	3º	30
256. José Romain Pies.....	7º	197
49. Mario Fernandes Figueira.....	7º	265
63. Antonio Nunes Faria.....	14º	24
29. Roberto Martin.....	14º	310
14. Accacio Monteiro Carvalho.....	15º	1
45. Galdino Alvares da Silva Brandão.....	17º	152
140. Joaquim Pereira Vianna... ..	17º	201
49. Alvaro Romeiro da Silva... ..	20º	8
72. Manoel Gonçalves.....	20º	57

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1918.—
Coronel Fredolim José da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 22 de fevereiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 % a partir de 16 de março de 1912, ao feitor de 2ª classe da 3ª divisão Manoel Joaquim (aviso n. 166);

De 10 % a partir de 1 de agosto de 1912, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Luiz Gonçalves da Silva (aviso n. 167);

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao encarregado de concertador de 3ª classe da 4ª divisão José Francisco Rodrigues (aviso n. 168);

De 10 % a partir de 23 de fevereiro de 1912, ao official de 2ª classe da 4ª divisão Renato Siqueira (aviso n. 169);

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão José Ferreira Gomes (aviso n. 170);

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao praticante de machinista da 4ª divisão Manoel Gonçalves (aviso n. 171);

De 20 % a partir de 8 de junho de 1912, ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Alfredo Guedes de Carvalho (aviso n. 172).

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 431, de 19 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para o material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 revigorado pelo art. 74 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 31).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 432, de 19 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para o material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 5º do

art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 32).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 403, de 19 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 33);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 411, de 19 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 34).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com relação aos requerimentos dos funcionarios dessa Estrada, solicitando gratificações adicionais, os quaes são remetidos a esse ministerio com officios dessa directoria, acompanhados dos quadros de frequencia dos mesmos, declaro-vos que, dos alludidos quadros, deverá constar não só o anno em que os referidos funcionarios tenham soffrido pena de suspensão, como tambem o mez e dia em que tenha sido imposta a citada pena (aviso n. 165).

Requerimento despachado

Lauro da Silveira Azevedo, fiel da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono adicional de 10 % sobre seus vencimentos, de accordo com o art. 63 do regulamento da estrada. — O dispositivo do art. 132, n. VII da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, está incorporado á legislação em vigor, conforme se verifica dos seus proprios termos, accrescendo que, mesmo que isto se não desse, devia ser observado, á vista do que dispõe o art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, o requerente póde, querendo, dirigir-se ao Congresso Nacional.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Acta da concorrência publica para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos vinte dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria desta estrada, na cidade de São João d'El-Rey, ás treze horas, a commissão abaixo assignada, nomeada pelo Sr. Dr. director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência, e os Srs. Clodomiro Lopes, representando a firma Hime & Comp., com procuração bastante que exhibiu, e João Garcia, representando a firma Dias Garcia & Comp., como procurador bastante por documento legal que exhibiu, foram entregues envolveros contendo documentos de idoneidade das firmas concorrentes, e as guias de deposito de dois contos de réis, exigida pela clausula segunda do edital de vinte e quatro de janeiro transacto que regula a presente concorrência, tendo o numero onze a de Hime & Comp. e doze a de Dias Garcia & Comp. Estas guias e os documentos de idoneidade, depois de exa-

minados pela commissão, foram restituídos aos interessados. A commissão declara em nome do Sr. Dr. director da estrada que serão mantidas as disposições constantes das clausulas do edital de concorrência que foi publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero vinte e oito á paginas mil oitocentos e trinta e mil oitocentos e trinta e um. Foram recebidas as propostas de Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., em duplicata, sendo ambas lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes; e nenhuma reclamação ou objecção sendo feita, lavrou-se a presente acta, que lida e achada conforme, vaç assignada pela commissão e pelos concorrentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey vinte de fevereiro de mil novecentos e dezoito. (Assignado).— *Conrado A. de Campos Penafiel.*—*Luiz Augusto de Lima e Carne.*—*Getúlio Silva.*—Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes.*—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Garcia.*

Está conforme o original.

Em 20 de fevereiro, de 1918.—*José A. Gaede*, 3º escripturario.

Confere.

Em 20 de fevereiro do 1918.—*Elizardo de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

PROPOSTA

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a esta estrada os artigos seguintes, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 21 de janeiro de 1918.

Os preços dados nesta proposta são para mercadorias entregues na Maritima.

1.000 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	\$850
200 barricas de cimento (barricas de 150 kilos), uma.....	31\$400
2.000 kilos de aço para molas : 3" × 3/8" (com nervura), kilo.....	4\$200
1.000 kilos de aço para molas : 3" × 5/16" (só propomos 500 kilos), kilo.....	3\$800
1.000 kilos de aço para molas : 3 1/2" × 5/16", kilo.....	3\$350
500 kilos de aço para molas : 4" × 1/4" (propomos substituir por : 4" × 3/8" ou 5" × 1/4"), kilo.....	3\$300
300 kilos de cobre em chapas de 1/32" e 1/16", kilo.....	5\$800
3.000 kilos de tubos de ferro galvanizado : 1/4" a 2", kilo.....	1\$570
500 chapas de ferro zincadas de 1/32" × 1m,80, × 0m,75,, uma.....	21\$800
500 manilhas de barro de 0m,40, uma.....	1\$300
200 manilhas de barro de 0m,20, uma.....	3\$300
50 manilhas de barro curvas de 0m,40, uma.....	1\$800
20 manilhas de barro curvas de 0m,20, uma.....	4\$200
300 metros de fio de cobre de 1 m/m, isolado com amianto, metro.....	\$500
5 kilos de fio de cobre isolado a seda para bobinas, kilo.....	80\$000
2.000 folhas de lixa esmeril de n. 0 a 2, folha.....	\$165

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes*,

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas o seguinte material;

	Preço na Marítima	Preço em São João del-Rey
500 cadeados para carros, iguaes á amostra, um.....	5\$100	5\$300
200 barricas a 150 kilos cimento, barrica...	31\$800	34\$900
2.000 kilos de aço para molas de 3" x 3,8, kilo...	2\$350	2\$750
1.000 kilos aço para molas de 3" x 5/16, kilo...	2\$650	2\$750
1.000 kilos aço para molas de 3 1/2" x 5/16, kilo	2\$650	2\$750
120 pares dobradiças de metal de 3" x 4", par.....	3\$150	3\$650
8.000 kilos tubos de ferro galvanizado de 1/4 a 2", kilo.....	4\$440	4\$485
2.000 folhas, lixa esmeril ligeza de 0 a 2, folha	\$185	\$188

Tendo a importar os 500 cadeados e os 4.000 kilos de Aço para molas, a respectiva entrega só se poderá effectuar no prazo de quatro a seis mezes. O material restante poderá ser entregue desde já.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—
Dias Garcia & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1918

Sr. inspector Federal das Estradas:
Em referencia ao vosso officio n. 70 Z, de 4 do corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 1º semestre do 1917, da Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio. (Aviso n. 58).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1918

Josias Quintino de Almeida, chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, pedindo para sustar o julgamento do processo «Pap. 577/917».—Nada ha que deferir.

Dia 20

Hugo Heiso & Comp., estabelecidos em S. Paulo, pedindo renovação da assignatura da caixa postal n. 603.—A' vista do informado pelo administrador de S. Paulo, indeferido.

Alcides de Siqueira Amazonas, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 10 dias de licença para justificação de faltas.—Indeferido.

João Maurillo do Barros Borges, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades.—Indeferido.

José Rangel Filho, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo 30 dias de licença para justificação de faltas.—Indeferido.

Dia 22

D. Argemira Caldas Magalhães, auxiliar de agências, nesta Capital, pedindo sessenta dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

João Gonçalves de Araujo Lima, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo

13 dias de licença para justificação de faltas.—Concedo, sem vantagens.

O mesmo, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 90 dias com metade do ordenado.

Antonio Tisi, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo quatro dias de licença para justificação de faltas.—Sim, sem vantagens.

Francisco Leal Arnaut, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Alexandre Geddes, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo oito dias de licença para justificação de faltas.—Concedo com vantagens.

Annibal Corrêa Lobão, praticante de 1ª classe dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo com ordenado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1918

Lucas & Comp., pedindo, pelas razões expostas, uma redução nas taxas da armazenagem referente a diversos volumes procedentes de New-York.—Deferido, pagando a armazenagem de quatro mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Sr. superintendente da Brasil Great Southern Railway Co:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo Governo Norte Americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transportes de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 329).

— Sr. director da Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo Governo Norte Americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nesta estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 330);

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo Governo Norte Americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 331).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Co:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo Governo Norte Americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 332).

— Sr. superintendente da São Paulo Railway Co:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo Governo Norte Americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 333).

— Sr. superintendente da Rede Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudo, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 334).

— Sr. director da Estrada de Ferro do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudo, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, cor-

rendo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 335).

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Thereza Cristina:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 336).

— Sr. director da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 337).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 338).

—Sr. director da Companhia de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 339).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa empresa, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 340).

— Sr. director-presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Arnaldo Leopoldo de Murinelly, 3º official desta Secretaria de Estado e actualmente acompanhando pelos Estados do sul do Brasil o Dr. Severin Fladness, scientista incumbido pelo governo norte-americano de percorrer o paiz em viagens de estudos, a autorização precisa para que o referido funcionario possa requisitar passagens e transporte de bagagem nessa estrada, não só para si como tambem para o excursionista que acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 341).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 19 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Antonio Pereira dos Santos Leal, brasileiro, industrial, residente nesta Capital Federal, para «um aparelho denominado Cilindro-metrico, para medir a extensao de tecidos, telas, cordas, fitas e similares», desde 25 de janeiro de 1918;

Benjamin Pinkney Tuggle, norte americano, industrial, domiciliado em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para separar minerio de ouro», desde 4 de setembro de 1917.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1918

Requerimentos despachados

Benovides Pinna & Comp., proprietarios da marca registrada na Junta Commercial desta Capital, sob n. 12.832, em 17 de janeiro do corrente anno.— Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para o pagamento da taxa devida, antes de ser encaminhada ao Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle o seu pedido de registro.

Salgado & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionamento de fumos comprimidos, denominado «Tablettes São João». — Compareça nesta Directoria Geral

Dia 21

Companhia Brasileira de Metallurgia, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome dos direitos conferidos pelas patentes ns. 8.683, 8.941 e 9.427. — Solicita certidão que apresenta.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1918

Deoeclecio Fernando dos Santos, pedindo matricula gratuita na Escola Superior de Commercio. — Indeferido, por não haver vaga.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—Circular n. 577—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918:

Tendo em vista o disposto no art. 217, § 1º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno,

recomendo-vos envieis á Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado até o dia 15 do março proximo futuro, impreterivelmente, as contas das despesas effectuadas por essa repartição no anno proximo passado, e que, por qualquer circumstancia, tenham deixado de ser enviadas dentro do prazo marcado na circular n. 7, de 26 de agosto de 1911.

As contas que, por culpa dos proprios credores ou por motivos de força maior, não forem remetidas até a data acima referida, serão relacionadas, devendo as relações ser tambem enviadas á Directoria Geral de Contabilidade até o mesmo dia 15 de março, com explicações justificativas da falta de remessa.

Saúde e fraternidade. — Pereira Lima, —Srs. directores de repartições, serviços e estabelecimentos subordinados a este ministerio

ARCHIVO

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1918

Pelo Sr. director geral:

Octaviano Junqueira de Arango. — Certificado-se o que constar. (D. C. 770 U, de 1918.)

Segunda secção

Expediente de 15 de fevereiro de 1918

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroa:

Peço-vos informeis a esta directoria geral até quando teve exercicio nessa estação o chefe de culturas Francisco de Assis Iglesias, transferido para a Estação Geral de Experimentação de Escada por portaria de 30 de setembro de 1916 e exonerado por abandono de emprego por portaria de 13 de abril de 1917 (officio n. 446).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da São Luiz das Missões:

Em referencia ao vosso officio n. 94, de 25 de setembro do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o vosso acto utilizando na escripturação de 1917 o livro de produção do estabelecimento, relativo ao anno anterior recomendando-vos, entretanto, para o futuro, o fiel cumprimento da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 147).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo o Sr. José da Silva Ribeiro, negociante e agricultor, proprietario da usina Timbó, requerido a este ministerio a compra de um aparelho Wetzel pertencente ao Centro Agrícola em Quissamã, peço informeis esta directoria geral sobre a conveniencia da alludida venda (officio n. 148).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte a receber do Dr. Manoel Dautas, ex-ajudante do inspector agricola no mesmo Estado, as contribuições para o montepio, na importancia de \$8858 meusacs, a partir de janeiro do anno findo.

O referido ex-funcionario contribuiu até dezembro de 1916, com a quota mensal de \$8858, para o alludido montepio, foi dispensado em janeiro de 1917, por não haver sido exercicio o seu cargo, e requereu para continuar a contribuir em dezembro do mesmo anno, achando-se, pois, comprehendido no dispositivo constante do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899 (officio n. 149).

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Collectoria Federal em Barbacena, Es-

tado de Minas Geraes, autorizada a receber do Sr. Cicero Camões de Oliveira Penna, ex-conservador e inspector de alumnos do apprendizado agricola daquella cidade, as contribuições mensaes para montepio, na importancia de \$444, a partir de agosto de 1917.

O referido funcionario foi exonerado por portaria de 2 do alludido mez de agosto e requereu para continuar a contribuir a 10 de setembro seguinte, tendo apresentado certidão provando achar-se quite da joia e respectivas contribuições mensaes até julho do citado anno (officio n. 451).

Remetto-vos os dous inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do Montepio dos Funcionarios Publicos, a que tem direito D. Eugenia Casemira dos Santos Braga e seu filho menor Mario Santos Gomes Braga, viuva e filho do contribuinte Elyseu Gomes Braga, ex-ajudante da inspectoría agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), afim de serem pagas as respectivas pensões (officio n. 458).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente mez resolveu conceder a prorrogação pedida no vosso officio n. 64, de 31 de janeiro proximo passado (officio n. 450).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos:

Peço informeis a esta directoria geral, com a possível brevidade, si os moveis constantes da relação junta estão no caso de ser aproveitados pelo escola sob vossa direcção (officio n. 452).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Peço informeis a esta directoria geral si o material constante da inclusa relação está no caso do ser aproveitado nos serviços desse instituto (officio n. 453).

— Sr. director da Escola do Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Peço informeis a esta directoria geral, com a possível brevidade, si existem em deposito nessa escola machinas do escrever procedentes da extincta inspectoría agricola do 5º districto, e no caso affirmativo qual o seu numero e seus fabricantes, e o respectivo estado de conservação (officio n. 454).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba:

Comunico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar a baixa do material inutilizado e dos animais que morreram em 1916, de accordo com os termos respectivos, que acompanharam o vosso officio n. 3 A, de 2 de janeiro de 1917 (officio numero 453).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

De accordo com a solicitação constante de do vosso officio n. 46, de 2 do mez corrente, junto vos remetto a guia necessaria ao recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 60\$, proveniente de duas prestações de alumnos, relativas ao anno lectivo de 1917, devendo o respectivo conhecimento ser enviado a esta directoria geral (officio n. 456).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento do Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 628, de 23 de outubro do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que da relação dos modelos para livros de escripturação mandados adoptar nos nucleos coloniacos consta o modelo n. V (livro de registro de semoventes, animais de serviço), tanto assim que, por outros nucleos desse mesmo Estado, tem sido remetido a esta directoria geral o respectivo livro.

Não obstante, junto vos envio um exemplar do referido modelo n. V (officio n. 457).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 325, de 4 do corrente, pagamento de 1:250\$ a Heitor Eduardo de Borredo, de trabalhos executados em 1917.

N. 44, de 9, idem, idem de 534\$993, da folha de diarias dos empregados extraordinarios admittidos para o combate e erradicação de epizootias em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 317, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 32\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1917.

Idem da Directoria de Estatística Commercial n. 12 A, de 19 idem, idem de 41\$088 á Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem, idem n. 33 A, de 15 do corrente, idem de 1:500\$ a Alfredo Guett, por despezas a seu cargo no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 691, de 8 do corrente, pagamento de 6:250\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, correspondente á quota relativa ao primeiro trimestre do corrente anno, de subvenção concedida áquelle estabelecimento.

N. 197, de 9 de janeiro ultimo, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, de aluguel do predio em dezembro ultimo.

N. 282, de 14, idem, idem de 58:132\$441 a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 372, de 22 idem, idem de 4:750\$ da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia do Districto Federal, em outubro ultimo.

N. 435, de 26 idem, idem de 500\$ a Antonio Pereira de Abreu, pagamento de despezas a seu cargo, no corrente anno.

N. 501, de 30 idem, idem de 500\$ a Alvaro Graça, idem, idem, idem.

N. 672, de 8 do corrente, idem de 2:557\$ da folha dos civis que trabalharam nas caixas de avisos policiaes, em janeiro ultimo.

N. 789, de 18 idem, idem de 4:665\$ idem de diarias do pessoal do serviço de transporte da Policia do Districto Federal, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 866, de 9 do corrente, pagamento de 64\$200 a Appio Torquato Fernandes Couto, de despezas effectuadas pelo mesmo no segundo semestre de 1917.

N. 919, de 14 idem, idem de 437\$400 a J. Santos & Comp., de fornecimentos em 1917.

N. 924, idem, idem de 650\$ idem, idem, idem.

N. 4.429, de 27 de novembro ultimo, idem de 58\$333 a Manoel Meira de Figueiredo, de despezas effectuadas pelo mesmo, em outubro ultimo.

N. 4.959, de 24 de dezembro ultimo, idem de 46\$500 a Alfredo Rodrigues Teixeira, idem de 1 de julho a 30 de novembro ultimos.

N. 577, de 6 do corrente, idem de 428\$500 a Eustachio Recife, idem em 1917.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 25, de 9 do corrente, pagamento de 7:500\$, ouro, a Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, de ajuda de custas.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 587, de 9 do corrente, pagamento de 4:015\$470 a diversos, de fornecimentos em 1917.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 22 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de 806\$ a Augusto Vieira Pamplona, de trabalhos executados em janeiro ultimo.

Idem, idem de 793\$ a Francisco José dos Santos Werneck, de diarias, idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de: 1:500\$, ouro, a Jorge de Vasconcellos Esteves.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 217, de 15 do corrente, pagamento de 110:000\$ a João Camurano & Comp., de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 415, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 2:417\$450 á S. Paulo Railway Company, de transportes em 1917.

N. 646, de 26 idem, idem de 2:694\$519 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem.

Registre-se. Estão devidamente authenticadas as contas com o visto do inspector das Novas Obras Contra as Secas.

N. 655, de 29 idem, idem de 126:127\$291 á Companhia de Viação e Construção, de trabalhos executados em setembro e outubro ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para citação de ausente, com o prazo de trinta dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Juizo Federal, na forma da lei:

Faz saber aos que o presente edital de citação de ausente com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que a este juizo foi dirigida uma petição de protesto por D. Maria Rosa de Siqueira Novaes e cujo teor é o seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — D. Maria Rosa de Siqueira Novaes, domiciliada em Niteroi, á rua Moreira Cezar n. 112, sendo credora ao Sr. Anysio Cardoso, domiciliado nesta Capital, de vinte e duas promissórias de um conto de réis cada uma, aqui no Rio, emitidas, vencidas respectivamente em 31 de dezembro de 1912, 31 de janeiro de 1913, 23 de fevereiro de 1913, 31 de março de 1913, 30 de abril de 1913, 31 de maio de 1913, 30 de junho de 1913, 31 de julho de 1913, 30 de agosto de 1913, 30 de setembro de 1913, 31 de outubro de 1913, 30 de novembro de 1913, 31 de dezembro de 1913, 31 de janeiro de 1914, 28 de fevereiro de 1914, 31 de março de 1914,

30 de abril de 1914, 31 de maio de 1914, 30 de junho de 1914, 31 de julho de 1914, 31 de agosto de 1914, e 31 de setembro de 1914 e não tendo o mesmo querido pagá-las, verá, a bem de seus direitos requerer a intimação do devedor para science ficar do seu protesto por falta de pagamento, e assim interrompido ficar o prazo da prescrição, tomando-se por termo o seu protesto. Nestes termos com as 22 promissórias e procuração e entregue á supplicante independente de traslado. P. de deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917. — O advogado, Leonel Sauerbrom de Azevedo Magalhães. Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 28 — 12 — 917. — Deferido. Despacho: A. Como requer. Rio, 29 — 12 — 917. — O. Kelly. Intimação: Certifico que em cumprimento da petição e despacho retro deixei de intimar o Sr. Anysio Cardoso por não o ter encontrado e nem obtido informações do mesmo. O referido é verdade e dou fé. — O official, Augusto Rodrigues Moderno. — Termo de protesto. Aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o advogado doutor Leonel Sauerbrom de Azevedo Magalhães, por parte de D. Maria Rosa de Siqueira Novaes e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz o protesto que fez constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse e dou fé, assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Por procuração, Leonel Sauerbrom de Azevedo Magalhães. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz Federal da 2ª Vara. D. Maria Rosa de Siqueira Novaes nos autos de protesto para interrupção de prescrição, que move ao Sr. Anysio Cardozo, tendo o official de justiça, conforme certidão nos autos junta, certificado que o mesmo achou-se em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Ex. digno-se mandar marcar dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, para deporem, e affim de produzirem a prova da ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido e assim ser expedido o edital para a citação do ausente. Nestes termos. P. de deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1918. — O advogado, Leonel Magalhães. (Devidamente sellada.) Rol de testemunhas: Dr. Nilo Moraes Valentim e Jorge Goulart. Tendo sido tomada a prova testemunhal no dia 3 de janeiro de 1918, foi pelo MM. juiz proferido o seguinte despacho: Vistos, etc. Procede a justificação. Expeçam-se editaes com o prazo de trinta dias. D. Federal, 19 de janeiro de 1918. — Octavio Kelly. Assim, pelo presente edital, fica o Sr. Anysio Cardozo intimado de que neste juizo foi feito um protesto por falta de pagamento das promissórias já referidas. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly. (L)

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto federal no exercicio do cargo de juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital, para sciencia de protesto, virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a seguinte petição: «Illmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — A União Federal vem requerer a V. Ex. seja tomado por termo o protesto que faz, como resalva de direitos, pelo facto de haver ante-hontem, 17 do corrente, se manifestado incendio nas mercadorias que eram transportadas para terra no Asteno n. 5 e que foram descarregadas de bordo do paquete *Pyreneus*, do Lloyd Brasileiro. Esta carga, que ficou avariada pelo fogo e pelos meios empregados e indispensaveis para a sua salvação, era composta das mercadorias constantes da relação junta, que fica fazendo parte integrante desta petição e do protesto que faz a supplicante neste acto. E, tomado por termo o mesmo protesto e intimados os interessados por edital, requer a supplicante lhe sejam entregues os autos, independentemente de traslado. P. de deferimento. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — Pedro Gusmão Jatahy, segundo procurador da Republica interino». Relação da carga vinda pelo vapor *Pyreneus*, reg. 318, entrado em 11 de fevereiro de 1918, e que se achava na chata *Asteno* n. 5, do Lloyd Brasileiro, incendiada em 17 do corrente mez, quando era conduzida, a reboque, daquelle vapor para o armazem n. 1 das docas:

Procedencia — Numero do conhecimento — Marcas — Quantidade — Especie e conteúdo — Destino

Maranhão — Cinco — Ober — Cinco barris de oleo — Rio de Janeiro.
Tutoya — Oito — Mentor — 24 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Um — Mentor B. — 191 saccos de babassú — Rio de Janeiro.
Amarração — 14 — B. F. — 300 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 16 — S. C. — 80 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 16 — D. R. — 24 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 16 — A. S. & C. — 26 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 18 — Z. R. & C. — Dous saccos de arroz — Rio de Janeiro.
Amarração — 19 — Rampt. — Duas caixas de garrafas vazias — Rio de Janeiro.
Amarração — 25 — Neves — 22 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 27 — V. — 180 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 27 — V. V. — Quatro saccos de gergelin — Rio de Janeiro.
Amarração — 28 — Mentor|O — 350 saccos de babassú — Rio de Janeiro.
Amarração — 29 — Mentor|T. — 100 saccos de tucum — Rio de Janeiro.
Amarração — 30 — Mentor|M. — 500 saccos de babassú — Rio de Janeiro.
Amarração — 21 — Mentor|R. — 183 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Amarração — 26 — T. P. — 26 caixas de vidros — Rio de Janeiro.

Amarração — Tres — F. N. |M. — 20 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Tres — F. C. F. |M. — 812 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Quatro — A. — Sete fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Cinco — O. X. — 95 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Seis — O. N. — Tres fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Sete — M. B. — 39 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Oito — E. H. — 38 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Oito — M. P. — 59 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — Nove — N. R. & F. — Dous fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — 10 — B. B. — 14 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — 11 — G. F. |E. — 11 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — 12 — B. F. — 48 fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — 12 — B. F. — Um fardo de algodão — Rio de Janeiro.
Camocim — Dous — J. Adonias & C. — 249 saccos de mamona — Rio de Janeiro.
Camocim — Seis — C. C. — Dous fardos de fibras — Rio de Janeiro.
Camocim — Sete — S. M. — 74 fardos de fibras — Rio de Janeiro.
Camocim — 14 — O. M. — 70 caixas de garrafas vazias — Rio de Janeiro.
Camocim — 11 — P. J. — Quatro fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Camocim — 30 — Modesto — Cinco fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Camocim — Um — A. F. |Z. — Dous fardos de algodão — Rio de Janeiro.
Amarração — 21|21 — Diversas — 223 saccos de babassú — Santos.
Camocim — 20 — U. B. |L. — Dous fardos de algodão — Santos.
Camocim — 24 — P. O. — Um fardo de fibras — Santos.
Camocim — 23 — Mattos — Um encapado de chapéus — Santos.
Total, 3.045 (tres mil e quarenta e cinco) volumes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Armando Müller.

Termo de protesto: Aos dezenove de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o segundo procurador da Republica, interino, Dr. Pedro de Gusmão e por elle me foi dito que reduzia a termo o protesto que faz constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — Pedro de Gusmão Jatahy. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital, pelo qual ficam intimados todos os interessados e scientes do protesto, do qual se extrahirão cópias que serão affixadas no lugar do costume e publicadas pela imprensa na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1918. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente.

o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto feral da Segunda Vara desta Capital, no exercicio do cargo de juiz federal da mesma vara, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia de protesto virem, ou dello conhecimento tiverem, e interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara, José Caravelli, empreiteiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por contracto celebrado em 12 de dezembro de 1910, para a construcção do kilometro 60 ao kilometro 70, do alargamento da bitola de Lafayette a Bello Horizonte, de ha muito sendo prejudicado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme se deprehe de dos protestos que já fez em juizo, nas datas de 26 de março de 1914, 23 de maio de 1915 e 20 de novembro de 1916 (*Diario Official* de 7 de maio de 1914 e 4 de junho de 1915). Taes protestos tem versado sobre a demora de ordens de serviço; sobre a falta de pagamentos em tempo oportuno; sobre o augmento de despesas occorridas por esses factos; sobre a intromissão indevida do engenheiro-fiscal do serviço; sobre a indevida intromissão de Antonio Pagliaro, á revelia do supplicante, nos serviços de que ora, e é, por força do contracto, o unico empreiteiro; sobre a suspensão de serviços ordenados pelo *memorandum* da Estrada, de 4 de maio de 1915; sobre a ordem do director da Estrada, conforme edital publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1916, em que o supplicante foi coagido a continuar a empreitada sem estar pago dos seus serviços, dando isso motivo a que o supplicante, em 6 de novembro do citado anno, fizesse uma sub-empreitada do referido trecho, com Joaquim Ribeiro Pinto de Souza, conforme consta da escriptura lavrada no tabellião do 3º officio de notas e a que lhe dava direito á clausula nona do contracto; sobre a falta de deficiencia das medições, nos trabalhos executados fóra do prazo estipulado no contracto, sem ter tido o supplicante nenhuma interferencia, como lhe cabia; finalmente, sobre o direito de retenção, que lhe assiste, de ante do esbulho ha muito projectado, pela Estrada, de lhe ser tomada a empreitada. Agora, pretende a directoria da Estrada cobrar ao supplicante uma multa de 100\$ diários, por uma supposta infracção da disposição contida na clausula segunda do seu contracto, a partir de 4 de dezembro de 1917, com a ameaça de, no prazo de 90 dias, depois daquella data, ser promovida a rescisão do contracto. Ante esse novo esbulho, em perspectiva, e ratificando, portanto, todos os protestos já anteriormente feitos e dados á publicidade, e de ante mesmo da violencia do acto da directoria da estrada, multando o supplicante, sem motivo justificado, com a aggravante de marcar determinado prazo para rescindir o contracto — faculdade de que já podia ter o supplicante lançado mão, pelas inúmeras transgressões ao contracto, por

parto da estrada, — vem, novamente protestar, como de facto protesta, contra todos os factos arguidos, por attentatorios aos seus direitos, com o fim de haver da Fazenda Nacional as perdas e danos decorrentes desses actos, visto que a ninguém é licito aproveitar-se da propria falla e locupletar-se com a factura e prejuizo alheios. Assim, requer a V. Ex., que, tomado por termo o presente protesto, sejam intimados os Drs. procurador da Republica e director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para sciencia ficarem de que o supplicante fará prevalecer, em tempo opportuno, os seus direitos, por força das disposições consignadas no seu contracto, sendo proposta a competente acção de perdas e danos, logo que se verifique qualquer novo attentado ou esbulho aos seus direitos, ou quando julgar necessario fazel-o, tudo na fórma da lei. Sobre seiscentos réis de sellos federaes, assignado: Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — Augusto Pinto Lima, advogado. Despacho — Sim e D. ao Dr. 3º procurador da Republica. Rio, 6-II-918. — O. Kelly. Sciencia. Rio, 9-2-918. — Carlos O. Braga. Sciencia, em 9-2-918. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil. Termo de protesto — Aos oito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Capital Federal e em meu cartorio, compareceu o advogado senhor doutor Augusto Pinto Lima e por elle me foi dito que reduzia, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse e dou fé me pediu lhe lavrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, o assigna. E eu, Cyro Salles de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Augusto Pinto de Lima. Certidão. Certifico que intimei o senhor doctor Maximiano Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e hem assim o senhor doutor terceiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, dando-lhes contrafé que aceitaram. O referido é verdade e dou fé. Sobre estampilha federal de trescentos réis: Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — O official, Luiz Vieira de Souza e Silva. Petição que requereu o edital. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara Federal. José Caravelli, no protesto apresentado nesse juizo, contra actos praticados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, vem, data venia, requerer a V. Ex. que sejam extrahidos editaes para serem publicados na imprensa, medida, que, por omissão, não foi pedida na petição inicial. Nestes termos. P. deferimento. Sobre uma estampilha federal de trescentos réis: Rio, 19 de fevereiro de 1918. — Augusto Pinto Lima, advogado. Despacho — Como requer. Districto Federal, 19-2-918. — Olympio de Sá. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital para sciencia de todos que interessar possa do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias de fevereiro de 1918. E eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna Augusta de Moraes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno (*).

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta secretaria de Policia do Districto Federal, perante o respectivo chefe doutor Aurelino de Araujo Leal, compareceu Augusta de Moraes, moradora á rua Meneses Vieira numero cento e vinte e seis, e declarou que, pelo presente contracto que assigna, se obriga a fornecer, durante o corrente anno, comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, constantes de almoço ao preço de trescentos réis (\$300), cada um, e jantar pelo de seletos réis (\$700), cada um, sob as seguintes condições:

Primeira — O almoço, que deverá ter lugar entre as oito e nove horas da manhã, constará de café, preparado na proporção de trinta e cinco grammas de café em pó, cinco ditas de assucar mascavinho e um pão de duzentas grammas para cada preso e o jantar, que deverá ter lugar entre as duas e tres horas da tarde, constará de duzentas grammas de feijão preto, cozido com duzentas ditas de carne secca, vinte ditas de toucinho e duzentas ditas de farinha para cada preso;

Segunda — Obriga-se a contractante a fazer o serviço com promptidão e limpeza, empregando generos de primeira qualidade;

Terceira — No caso de não ser feito o fornecimento nas horas estabelecidas, ou de ser a refeição rejeitada por ser de má qualidade, poderá o administrador do deposito mandar comprar á custa da contractante, em qualquer casa de pasto, as refeições não fornecidas ou rejeitadas, dando disso sciencia a essa contractante, a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor de taes refeições, além de correr por conta da mesma a differença que se der entre os preços ajustados e os por que forem comprados;

Quarta — Si houver repetição de falta, por negligencia da contractante, poderá o doutor chefe de Policia rescindir este contracto, impondo administrativamente á contractante a multa de cincoenta mil réis (50\$000), ou cem mil réis (100\$000);

Quinta — Não assiste á contractante direito para reclamar indemnização por prejuizo, seja qual fór sua procedencia;

Sexta — Terminado o anno a contractante é obrigada a continuar o fornecimento pelos preços estipulados, enquanto não fór lavrado novo contracto;

Setima — As contas, cujo pagamento correrá por conta da verba n. 15 do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo — Repartição Geral de Policia — sub-consignação «Para sus-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

fento dos presos dos Depósitos da Polícia, do material da Polícia, deverão ser entregues em tres vias nesta repartição até o dia quatro de cada mez seguinte aquelle em que tiver tido logar o fornecimento;

Oitafa — Continuará caucionada na thesauraria desta repartição, afim de garantir a fiel execução deste contracto, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), depositada pela contractante, nos termos do edital de concorrência, a qual só lhe será restituída depois de terminar o respectivo prazo, na conformidade da clausula sexta.

E, por estarem assim accórdes, mandou o doutor chefe de Polícia lavrar este contracto, que assigna com a contractante e as duas testemunhas abaixo. E eu, Bento de Campos Mello, escripturario, o escrevi. (Assignados) Aurelino de Araujo Leal. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — A rogo de Augusta de Moraes, José Gavino Gomes da Cruz. Testemunhas: Carlos Victoria Junior e Ernestino Manhães Pinheiro. Estavam colladas devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de vinte e quatro mil réis.

Confere. — A. Ferreira Lemos, escripturario.

Conforme. — Luiz I. Fernandes d'Oliveira, official.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Termo do contracto celebrado em virtude da autorização contida no despacho do senhor marechal graduado ministro da Guerra, datado de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e dezoito, exarado no parecer numero setenta e sete, de dezoito do mesmo mez, da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, concernente á approvação de propostas para o fornecimento de drogas de produção nacional no anno de mil novecentos e dezoito.

As doze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na sala da directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, presente o senhor coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director do mesmo Laboratorio, compareceram os negociantes: Bragança Cid & Companhia, Barcellos & Companhia, Freire Guimarães & Companhia, Orlando Rangel & Companhia, Carvalho Rocha & Companhia, V. Silva & Companhia, Moura Brasil e Antonio Monteiro de Souza, estabelecidos nesta cidade, afim de firmarem o presente contracto para fornecimento de drogas de produção nacional ao mesmo Laboratorio no anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as suas propostas apresentadas nas sessões da commissão de compras, realizadas a vinte e seis de novembro e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito, e cujas actas foram approvadas pelo despacho de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e dezoito, conforme se acha acima declarado e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os negociantes Bragança Cid & Companhia, fornecerão: An-

gelim, sementes, por seis mil setecentos e vinte réis o kilo; Ankiostomocita Pailota, por seis mil quinhentos e cinquenta réis, o frasco; Anesol Werneck, por tres mil quinhentos e sessenta réis o kilo; Antimigraina de Manoel Salles, por quatro mil e seiscentos réis o frasco; Dynamogenol, por seis mil réis o frasco; Elemi resina molle (Almecega), por sete mil e seiscentos réis o kilo; Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, por doze mil réis o frasco; Elixir de salsaparrilha, janauaba e caroba, por quatro mil e novecentos réis o frasco; Elixir vegetal, tonico, depurativo do pharmaceutico C. do Lago, por cinco mil réis o frasco; Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, por quatro mil réis o vidro; Elixir salicilico de Augusto Candido Gomes, por seis mil e trezentos réis o frasco; Levogenco do pharmaceutico E. Moura, por quatro mil réis o frasco; Lugolina do Doutor Eduardo França, por tres mil e oitenta e um réis o frasco; Lycefol granulado effervescente de Giffoni, por quatro mil seiscentos e vinte réis o frasco; Morim para aparelhos de curativos, por quinze mil e quinhentos réis a peça de vinte metros; Pulmol (peitoral de urupe-pyranga), por tres mil trezentos e seis réis o frasco; Pasta de Lyrio Javrot, por tres mil e duzentos réis, o pote; Panno de Algodão trançado para coadores, por quinze mil e quinhentos réis, a peça de vinte metros; Phosphothycol de F. Giffoni, por quatro mil e duzentos réis o vidro; Pilulas inglesas do Doutor Mascarenhas, por dois mil quinhentos e oitenta réis o vidro; Pulmonal do Doutor Mendes Tavares, por tres mil e seiscentos réis o frasco; Phosphol do pharmaceutico A. Leopardo, por quatro mil e oitocentos réis o frasco; Pilulas quinicas de ceferana e fedegoso, de A. Sobrinho, por dois mil e quatrocentos réis a caixa; Pilulas do Doutor Rocha, por mil novecentos réis o vidro; Sarcogenio do pharmaceutico Isaias Baptista Alves, por tres mil novecentos e sessenta e nove réis o frasco; Sebo de rima de carneiro em rama, por sete mil e seiscentos réis o kilo; Solutu calcareo do pharmaceutico Francisco Rocha, por tres mil duzentos réis o frasco; Toalha de algodão, por dois mil e oitocentos réis, ulla; Tintura Salicinea de Augusto Candido Gomes, por seis mil e cem réis o frasco; Ubitiba de Moreira da Silva, por seis mil e trezentos réis o vidro; Vinho iodotannico phosphatado e glicerinado de Corrêa do Lago, por quatro mil e setecentos réis o frasco; Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por dois mil e seiscentos réis o frasco. Barcellos & Companhia, fornecerão: Aguardente de canna clara desodorada, marcando sessenta grãos centigrados, por quinhentos e setenta e oito réis o litro; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa grãos centigrados, por novecentos e setenta e cinco réis o kilo; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa e cinco grãos centigrados, por mil cento e quarenta e cinco réis o kilo; Assucar branco crystallisado secco, de primeira qualidade, por setecentos e quarenta e cinco réis o kilo; Banha de porco refinada de primeira qualidade, por mil oitocentos e sessenta réis o kilo. Freire Guimarães & Companhia, fornecerão: Antiseptico Mac Dougall, por nove mil réis o kilo; Apyrol Werneck, por dois mil setecentos e setenta réis o vidro; Calmetina de Sebastião Pinto Leite, por tres mil e

quinhentos réis o vidro; Cipó cravo, por dois mil e quinhentos réis o kilo; Chymogenco de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, por nove mil réis o frasco; Crocotal granulado de F. Giffoni, por tres mil quinhentos e vinte réis o vidro; Desinfectante de M. O. H. de Mac Dougall, por dois mil quinhentos e oitenta réis o kilo; Eucaina de Werneck, por dois mil quatrocentos e trinta réis o tubo; Gomma angico clara por quatro mil e oitenta réis o kilo; Juglandina de F. Giffoni, por quatro mil e novecentos réis o vidro; Jatahi, resina limpa, por quatro mil novecentos e oitenta réis o kilo; Mulungú, cascas, por mil novecentos e cincoenta e tres réis o kilo; Miraculina do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, por dez mil quatrocentos e quarenta réis o pote; Pariparoba, raiz, por dois mil quatrocentos e sessenta réis o kilo; Pilulas do doutor Allison, por dois mil quatrocentos e dez réis a caixa; Urofermina de Giffoni, por quatro mil e seiscentos réis o vidro; Vernidol do pharmaceutico Luz, por tres mil e cem réis o frasco. Orlando Rangel & Companhia, fornecerão: Boldeno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro; Cascarina glicerinada de Orlando Rangel por dois mil e oitocentos réis o frasco; Elixir de boldo e pichy de Orlando Rangel, por dois mil e oitocentos réis o frasco; Hamameleno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro; Kola granulada, glicero-phosphatada de Orlando Rangel, por tres mil e trezentos réis o frasco; Kolateno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco; Levedo de cerveja, de Orlando Rangel, por dois mil e quatrocentos réis o frasco; Neuro-arthritisina do pharmaceutico Orlando Rangel, por tres mil novecentos e sessenta réis o frasco; Phymol de Orlando Rangel, por mil e setecentos réis o frasco; Valereno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco. Carvalho Rocha & Companhia, fornecerão: Agua mineral natural de Caxambú, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Cambuquira, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Lambary, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de S. Lourenço, por trinta e dois mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Salutaris, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas. V. Silva & Companhia fornecerão: Cayaponina pura por doze mil réis a gramma; Carbolina de Werneck, por dois mil trescentos e cincoenta réis a lata de um kilo; Elixir anti-rheumatico do doutor Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, por sete mil réis o vidro; Elixir cupeptico do doutor Bulcão, por cinco mil réis o frasco; Emulsão de oleo de figado de bacalhão, de Abreu Sobrinho, por dois mil e trezentos e noventa e cinco réis o frasco; Emulsão solavel phosphatada de pharmaceutico José Pinto de Azevedo, por tres mil trescentos e oitenta réis o frasco; Elixir anti-luctico, por cinco mil quinhentos e cincoenta réis o frasco; Especifico Mac Dougall, por dois mil e trescentos réis o kilo; Guaraná inteiro, por trinta e nove mil e novecentos réis o kilo; Glyco-crocotalado, do pharmaceutico

centico Francisco Rocha, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Góttas virtuosas de Souza, por seis mil e quatrocentos réis o frasco; Marmellos, sementes novas, seccas, por dez mil réis o kilo; Marapuama, raiz, por sete mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; Methyloil, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Mel de abelha claro e limpo, por dous mil cento e oitenta réis o kilo; Oleo de amendoim purificado, por tres mil novecentos e cincoenta réis o kilo; Pau-perceira, casca por mil novecentos e oitenta réis o kilo; pe-reirina, por tres mil oitocentos e oitenta réis, trinta grammas; persicaria, planta secca, por dous mil setecentos e cincoenta réis o kilo; pomada Davila ru-gosa, do pharmaceutico Luiz de Quei-roz, por tres mil e oitocentos réis o pote; papaina glicerinada do doutor Domingos Niobey, por tres mil seiscen-tos e cincoenta réis o vidro; surucuina do doutor Eduardo Lopes, por seis mil trescentos e cincoenta réis o frasco; sul-phural do pharmaceutico Luiz de Quei-roz, por dous mil trescentos e cincoenta réis o frasco; tintura de neelandra ama-ra de A. Leivaa, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; vinho de ca-cão-iodo-phosphatado de A. A. Castel-lões, por tres mil seiscentos e oitenta réis o frasco; vinho reconstituente mor-rhuol do doutor M. Godinho, por quatro mil trescentos e sessenta e oito réis o frasco; vinho tri-digestivo do pharma-ceutico Braz Duarte, por cinco mil e duzentos réis a garrafa; vinho reconsti-tuinte do doutor Francisco de Castro, por seis mil e quatrocentos réis a gar-rafa; vinho restaurador do pharmaceu-tico Alberto Bias Carneiro, por quatro mil e secentos réis a garrafa; xarope de ambaytinga do doutor Alves de Bar-rões, por tres mil duzentos e oitenta réis o frasco; xarope iodotannico do phar-maceutico Christiano F. Fischer, por seis mil e duzentos réis o frasco; xarope peitoral de alcatrão e jatayh do pharmaceutico Honorio do Prado, por dous mil quatrocentos e oitenta réis o frasco. Moura Brasil fornecerá: abutua, raiz, por mil e quatrocentos réis o kilo; amido superior, por mil e duzentos réis o kilo; anda-assú, sementes seccas, sem casca, por tres mil e quinhentos réis o ki-lo; araroba em pó, por quatrocentos e no-vecentos réis o kilo; baunilha secca, esco-lhida, superior, por cento e dez mil réis kilo; Caferana, raiz secca, por quatro mil réis, o kilo; Cainea, raiz, por dous mil e trescentos réis o kilo; Caroba miuda, do norte, folhas seccas, por dous mil e duzentos réis o kilo; Cacão, se-mentes seccas, escolhidas, por quatro mil réis o kilo; Carqueija amara, sa, folhas seccas, por dous mil e oitocen-tos réis o kilo; Copahyba pura natural, por cinco mil réis, o kilo; Eucalyptus, globulos, folhas seccas, por tres mil e duzentos réis o kilo; Herva-moura, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Her-va-tostão, raiz secca, fendida, por tres mil réis o kilo; Ipecacuanba negra, an-nellada, de Matto Grosso, por trinta e cinco mil réis o kilo; Jaborandy do nor-te, folhas seccas, por quatro mil réis o kilo; Japecanga, raiz secca, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Jequitibá, cascas, por mil e quinhentos réis o kilo; Jurubeba, folhas seccas, por tres mil e quinhentos réis o kilo; Mil-homem, raiz secca, por dous mil e duzentos réis o kilo; Oleo de tamaguaré, verdadeiro,

por dous mil réis, trinta grammas; Pi-pi, raiz, por dous mil e duzentos réis o kilo; Polpa de tamarindos, por quatro mil réis o kilo; Quina mineira, cascas, por tres mil réis o kilo; Salsaparrilha, do Pará, raiz secca, por cinco mil réis o kilo; Sensitiva, planta secca, por dous mil e duzentos réis o kilo; Timbó, cas-cas, por quatro mil e duzentos réis o kilo; Tinguassiba, casca, por tres mil e duzentos réis o kilo. Antonio Monteiro de Souza, fornecerá: Assucar branco refinado, secco, de primeira qualidade, por oitocentos e setenta réis o kilo.

Segunda — Fornecerem na qualidade e quantidade pedidas os artigos que lhes foram aceitos, devendo a entrega ser feita neste laboratorio, no prazo que fór assignalado pelo respectivo di-rector.

Terceira — Ficarem sujeitos ao pa-gamento da multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fór maior de quinze dias deverá pagar mais a mul-ta de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provada perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto resein-dido.

Quarta — Para o effeito da clausula anterior, são considerados casos de força maior os seguintes: as fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente com-prehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de ar-tigos, nem outra circumstancia fora dellos.

Quinta — O contractante é obrigado a apresentar os documentos comprobató-rios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo.

Sexta — Antes da allegação de caso de força maior, o contractante é obrigado a fazer recoiher a respectiva multa ao cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Setima — Ficam os contractantes obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar desta Capital os artigos constan-tes deste contracto, de quantidades in-determinadas, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e di-rectamente pelo funcionario.

Oitava — Entregarem no laboratorio, correndo por sua conta as despesas de transporte e vasilhame, as quantidades dos artigos requisitados e as avarias que porventura se derem nos artigos até se-rem entregues no laboratorio.

Nona — Caucionarem na Directoria de Contabilidade da Guerra, até a ter-minação deste contracto, as importan-cias seguintes, um conto de réis para a firma Bragança Cid & Companhia; um conto de réis, para a firma Barceillos & Companhia; um conto de réis, para a firma Freire Guimarães & Companhia; um conto de réis para a firma Orlando Rangel & Companhia; um conto de réis, para a firma Carvalho Rocha & Compa-nhia; um conto de réis para a firma V. Silva & Companhia; um conto de réis, para a firma Moura Brasil; um conto de réis, para a firma Antonio Monteiro de Souza, quantias essas correspondentes a

dez por cento sobre o fornecimento pro-vaavel de cada fornecedor, estabelecendo-se como caução minima um conto de réis e que lhes serão restituídas, uma vez findo o contracto.

Decima — Receberem do Thesouro Nacional as importancias que tiverem direito pelos fornecimentos realizados, á vista das contas examinadas e processa-das pelo Laboratorio Chimico Pharma-centimo Militar e Directoria de Conta-bilidade da Guerra.

Decima primeira — O presente con-tracto vigorará até trinta e um de de-zembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — Este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no artigo quarenta e nove, pa-ragraphos primeiro e segundo do regu-lamento que baixou com o decreto nu-mero sete mil quatrocentos e cincoenta e quatro de oito de julho de mil nove-cento e nove, e a respectiva despesa cor-rerá por conta da verba quatorze «Ma-terials», sub-consignação quinze, do or-çamento vigente, e só entrará em vigor depois de approvado pelo senhor mar-echal ministro da Guerra. E de como as-sim accórdaram ambas as partes contra-clantes, mandou o senhor coronel direc-tor lavrar o presente termo que assi-gna com os referidos negociantes, que antes desta formalidade exhibiram os recibos provando terem feito as cações de que trata a clausula nona. E eu, Enéas Penaforte de Araujo, escriptura-rio e secretario da commissão, o subi-crevo. (Assignados): sobre seis estam-pilhas, sendo duas de dous mil réis e quatro de mil réis, devidamente auten-tizadas, Rio de Janeiro, dezoito de feve-reiro de mil novecentos e dezoito. — Alfredo José Abrantes, coronel director, — Bragança Cid & Companhia. — Bar-ceillos & Companhia. — Freire Guima-rães & Companhia. — Orlando Rangel & Companhia. — Carvalho Rocha & Companhia. — V. Silva & Companhia. — Moura Brasil. — Antonio Monteiro de Souza.

Está conforme com o original. — Enéas P. Araujo, escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicoláo Junior, para o forneci-mento de diversos materiaes neces-sarios aos serviços da estrada, du-rante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e um dias do mez de feve-reiro do anno de mil novecentos e dez-oito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Ma-rechal Bittencourt, numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Ma-noel Nicoláo Junior, negociante estabe-lecido e residente nesta cidade e as tes-temunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a mais ba-rata dentro as apresentadas á concu-rrencia publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e deze-

sete para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezeseite, a pagina onze mil setecentos e trinta e oito e onze mil setecentos e trinta e nove, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, a pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis; resolvia, em virtude da autorizacao constante do aviso numero trinta e tres, de 29 de janeiro de 1918, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I — O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentou ao respectivo processo de concurrencia publica:

600 latas de kaol de 250 grammas, a 1\$400.....	840\$000
100 vidros lisos de 3 32X, x12" x16" a 1\$300.....	130\$000
100 vidros lisos de 3 32X, x18" x18" a 2\$300.....	230\$000
300 vidros lisos, de 3 32X, x20" x20", a 3\$800.....	1:140\$000
6 kilos de fio para estilete, a 27\$500.....	165\$000
8.000 discos para relógio de ronda, a 8 réis.....	224\$000
Somma.....	2:729\$000

II — O contractante obriga-se a entregar todo o material que contracta devidamente acondicionado, no almoxarifado desta estrada, em S. João d'El-Rey, correndo por conta do fornecedor, além das despesas de embalagem, de frete e carreto até o almoxarifado.

III — O contractante deverá fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma reparição, a disposição do contractante, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá ao contractante, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

IV — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) na thesouraria da estrada, ou em titulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concurrencia, imortanciar essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

V — Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial

os materiais de que precisar, constantes da clausula I, caso o contractante não entregue, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença de prego que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula IV, ficando o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidencia da falta, sujeito á multa de duzentos mil réis (200\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiais pedidos, por motivos independentes da vontade do seu contractante; isso, porém, não o desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recuse o contractante a fazer fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelo contractante.

VI — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnación, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

VII — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 129, verba 6ª, n. 41, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, consignação «material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas», para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

VIII — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

IX — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dous contos, setecentos e vinte e nove mil réis (2:729\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

X — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações d'elle decorrentes.

E por assim haverem acordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero 23 do recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula IV, mandou o senhor doutor director layrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo

contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 21 de fevereiro de 1918. — Agostinho de Castro Porto. — Manoel Nicolau Junior. Testemunhas: Nilo Viana de Barros. — Clemente Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de seis mil réis.

Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — R. Maccedo, auxiliar.

Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os senhores Christovam Fernandes & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada; Christovam Fernandes & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo senhor David Araujo e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezeseite, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezeseite, á pagina onze mil setecentos e trinta e oito e onze mil setecentos e trinta e nove, e bem assim a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis; resolvia, em virtude da autorizacao constante do aviso numero 33, de 29 de janeiro de 1918, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia publica:

12 pelles de camurça, a 5\$.....	60\$000
100 espanadores de cabelleto, a 2\$200.....	220\$000
1.000 kilos de estanho carreira, em vergas, a 9\$800.....	9:800\$000

200 fechaduras de ferro para armario, a 980 réis	196\$000
500 folhas de flandres, cinco cruces, a 5\$900	2:950\$000
60 pinceis pelle demartha, cabo de pen-na, a 380 réis....	22\$800
500 vassouras de piassa-va para varrer, a 750 réis	375\$000
300 vassouras para lavar, sem cabo, a 680 réis	204\$000
200 galões de verniz nacional Hard Body, 12\$690	2:538\$000
100 galões de verniz nacional W. Bidy, a 12\$690	1:269\$000
Somma	17:634\$800

II — Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractarem, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, crrrendo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

III—Deacórdio com o estabelecido na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuído que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

IV — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accórdio com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) na thesouraria da estrada, ou em titulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI — Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidência da falta, sujeitos á multa de um conto de réis (1:000\$), pa-

gavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindil-o, independente de acção ou interpeação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorogação, seja ella excedida pelos contractantes.

VII — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnção, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação — Material—distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas — para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

IX — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dezeseite contos, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis (17:634\$800), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeação judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E, por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia n. 21 do recolhimento aos cofres desta estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$) como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 21 de fevereiro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração de Christovam Fernandes & Companhia, *David Araujo*. Testemunhas: *João Garcia*. — *Clodomiro Lopes*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federacs no valor total de trinta e seis mil réis.

Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar.

Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — *Edgar de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marcehal Bittencourt numero dois, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada; Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor Nilo Vianna de Barros, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezeseite, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezeseite, á pagina onze mil seicentos e trinta e oito a onze mil seicentos e trinta e nove, e, bem assim, a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 33, de 29 de janeiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accetar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accórdio com as condições abaixo:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accórdio com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

500 kilos de arame de zinco n. 20 a 1\$950	975\$000
100 kilos de arame amarello chromo a 1\$250	125\$000
1.000 bicos simples para gaz de 10 a. 30 velas a \$250	250\$000
200 bicos conjugados para gaz de 20 a 40 velas, a 1\$000. . . .	200\$000
60 canecas esmaltadas de 1/2 litro, a 1\$500....	90\$000
200 kilos de enxofre em pedra, a \$950	190\$000
2.000 espoletas para dynamite n. 4, cento a 7\$000.	140\$000
120 foices para roçar numero 10, a 2\$450..	291\$000
12 lampeões belgas n. 1, <i>clabat-jbur</i> de perc. para mesa, a 28\$800	336\$000
120 limações redondos de 1/2", a 1\$800	216\$000

60 folhas redondos de 34", a 38500	210\$000
120 folhas quadrados de 12", a 18000	210\$000
120 folhas quadrados de 5/8", a 28600	312\$000
2.000 folhas de lixa para madeira n. 1, 1 1/2, e 2, em partes iguaes, a \$039	78\$000
200 livros de pão de ouro francez, a 2800	560\$000
Somma	1.92\$000

II — Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e frete, bem como os riscos de transporte.

III — De accordo com o estabelecido na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as normas fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhuma direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (réis 5:000\$000), na thesouraria da estrada, em títulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI — Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiais de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recolhimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta, sujeitos á multa de quinhentos mil réis (500\$000), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiais pedidos, por moti-

vos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgar justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusarem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda, quando concedida a prorogação solicitada, seja ella concedida pelos contractantes.

VII — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

VIII — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.474, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000».

IX — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quatro contos, cento e noventa e dois mil réis (4:192\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 17 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de cinco contos de réis (réis 5:000\$000), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 21 de fevereiro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração de *Fonseca, Almeida & Companhia, Nilo Vigna de Barros*. Testemunhas: *David Araujo*. — *João Garcia*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dez mil réis.

Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — *R. C. Macedo*, auxiliar.

Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — *Edvard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro, do anno de mil novecentos e dezoito presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos no Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo senhor João Garcia e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica, realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezesete, á pagina onze mil setecentos e trinta e oito a onze mil setecentos e trinta e nove, e bem assim á acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis, resolveu, em virtude da autorização contida no aviso numero 33, de 29 de janeiro de 1918, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

3.000 kilos de alvaiade de zinco americano, a 15768	5:297\$000
500 kilos de acido sulphurico para acumuladores, a 18050	525\$000
50 kilos de corda typo francez, de 1 1/4", a 35180	175\$000
1.000 kilos de corda typo francez de 3/8" a 38380	5:380\$000
200 kilos de colha da Bahia, a 28150	430\$000
1.000 kilos de chumbo em barra, a 10100	1:010\$000
1.200 latas de creolina nacional, a 889	1:068\$000
210 pares de dobradiças de ferro el junta de 3 1/4", a 8910	615\$000
210 pares de dobradiças de ferro de macho de 2", a 8910	615\$000

100 kilos de dynamite Stigia, a 11\$900...	1:190\$000
100 espanadores de penas de 050, a 3\$950	395\$000
2.200 enxadas de 3 1/2 libras, a 5\$900 ...	7:080\$000
300 latas de formicida em pó Gubba, a 2\$950	597\$000
500 kilos de gesso cré, a \$215	122\$500
200 laminas de serra para metaes de 12", a \$380 ...	76\$000
240 limas paralelas bastardas de 12", a 1\$980	475\$200
240 limas paralelas bastardas de 14", a 2\$750	660\$000
240 limas 1/2 cana bastardas de 12", a 2\$280	547\$200
120 limas 1/2 cana bastardas de 14", a 2\$950	357\$600
360 limas triangulares mansas de 6", a \$690	248\$400
300 kilos de potassa, a \$730	219\$000
300 kilos de ponta de Pariz, a 1\$530 ...	459\$000
200 kilos de pó de sapato, a \$380	76\$000
200 pinceis encastoados ns. 8 e 10, a \$340	68\$000
600 pacotes de seccante nacional, a \$330 ...	198\$000
120 verrumas sortidas, a \$450	51\$000
500 vassouras de palha americana, cinco fios, a 1\$100 ...	550\$000
100 vassouras de cabelo para varrer, a 2\$500	250\$000
5.000 kilos de verniz creosotado em quartolas, a \$590	2:950\$000
200 kilos de zarcão nacional, a 1\$190 ...	238\$000
Somma	29:356\$500

II — Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractaram, devidamente acondicionado, na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carteto, bem como os riscos de transporte.

III — De accordo com o estabelecimento na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

IV — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V — Para garantia da fiel execução

deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) na thesouraria da estrada, ou em titulos da divida publica, no Thezouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada, depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

VI — Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes nao entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro de prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidencia da falta, sujeitos á multa de dous contos de réis (2:000\$000), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda, quando concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VII — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VIII — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Minas», para o necessario aos servicos de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

IX — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará imporogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte e nove contos trezentos e cincoenta e seis mil e quinhentos réis (29:356\$500), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independen-

dente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações d'elle decorrentes.

E, por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 16 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 21 de fevereiro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração de *Dias Garcia & Companhia, João Garcia*. Testemunhas: *Nilo Vianna de Barros*. — *Clotomiro Lopes*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de sessenta mil réis.

Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os Senhores *Mayrink Veiga & Comp.*, para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos servicos da Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito:

Aos vinte um dias do mez do fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os Senhores Doutor *Agostinho de Castro Porto*, director da Estrada, *Mayrink Veiga & Companhia*, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo Senhor *Nilo Vianna de Barros* e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Senhor Doutor director que, por ser a proposta dos mesmos Senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula primeira deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da Secretaria, de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezoito, á pagina onze mil setecentos e trinta e oito a onze mil setecentos e trinta e nove e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis; resolve, em virtude da autorização constante do aviso numero trinta e tres, de 29 de janeiro de mil novecentos e dezoito, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos Senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I. Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pe-

I. Os preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

50 kilos de acido muria- tico em vidros de um kilo, a 3\$200.	160\$000
60 bocas de rosca para lampadas, a 1\$500...	90\$000
500 metros de fio duplo flexivel fino, a 3\$50	175\$000
300 lampadas economicas de rosca 16X100, a 1\$500.	450\$000
200 lampadas economicas de rosca 25 X 100 a 1\$500.	300\$000
100 lampadas economicas de rosca 50 X 100 a 1\$500.	150\$000
200 pilhas secas Colum- bia, a 1\$500.	320\$000
1000 tubos indicadores, de vidro de 3/4 X 4", a \$600.	600\$000
Somma.	2:245\$000

II. Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractaram devidamente acondicionado, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e frete, bem como os riscos de transporte.

III. De accordo com o estabelecido na condição sétima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almojarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV. Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo Almojarifado da Estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V. Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) na Thesouraria da Estrada, ou em títulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI. Fica á Estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiais de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo Almojarifado da Estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do

prazo de cinco dias e na reinvidencia da falta, sujeitos á multa de cinco mil réis (500\$), pagar a dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiais pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da Estrada o direito de rescindil-o, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusarem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando, concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VII. O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII. As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação — «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas» — para o necessario aos servicos de todas as divisões, etc., réis 765:000\$000.

IX. O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X. O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dous contos, duzentos e quarenta e cinco mil réis (2:245\$), valor do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI. Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor director desta Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 18 do recolhimento aos cofres desta Estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula quinta, mandou o Senhor Doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo Senhor Doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 21 de fevereiro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp., Nilo Vianna de Barros*. Testemunhas: *João Garcia*. — *David Araújo*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis. Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos servicos da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Borlido Maia & Companhia, negociantes, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo senhor Clemente Silva e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezesete, á pagina onze mil setecentos e trinta e oito a onze mil setecentos e trinta e nove, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero 33, de 29 de janeiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I. Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

120 brochas chatas para verniz, sortidas a 3\$800	450\$000
100 copos de meio crys- tal, para agua a \$900	90\$000
1.000 chaminés belgas n. 1, a \$1000	1:000\$000
1.000 chaminés tulypas, nu- mero 1, a \$680.	680\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 1" a 1\$700	310\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 2" a 3\$500	700\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 2 1/2" a 4\$300.	860\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 3" a 5\$200	1:040\$000
200 metros de correia Dicks Balata de 3 1/2" a 6\$000	1:200\$000

200 metros de correia Dicks Balata de 4" a 7\$000	1:100\$000
100 metros de correia Dicks Balata de 6" a 18\$200	1:826\$000
21 catracas de 10" a 15\$000	360\$000
21 catracas de 20" a 24\$000	576\$000
120 limas de 1 1/2 cana bastarda de 10" a 18\$700	201\$000
120 machados Collins, lammanho medio a 5\$600	672\$000
2.000 kilos de oleo de linhaça cru Blunder Spencer, a 2\$520	5:040\$000
3.500 kilos de sulphato de cobre a 1\$620	5:670\$000
500 vidros indicadores de 5/8" X 1 1/4" a 1\$500	750\$000
300 galões de verniz Flatling nacional a 10\$500	3:150\$000
100 galões de verniz Gold Size a 10\$500	1:050\$000
250 kilos de sabão virgem em caixas de 25 kilos a \$780	195\$000
Somma	27:253\$000

bimentos do pedido. Nesse caso, a differença de prego que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidencia da falta, sujeitos á multa de dous contos de réis (2:000\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindil-o, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorrogação, seja ella excedida pelos contractantes.

VII — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

VIII — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918,—consignação — «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas» — para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

IX — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte e sete contos duzentos e cinquenta e tres mil réis..... (27:253\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 19 do recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada da quantia de cinco contos de réis..... (5:000\$), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El Rey, 21 de fevereiro de 1918. — Agostinho de Castro Porto. — Por procuração de Borlido Maia e Companhia, Clemente Silva. Testemunhas: João Garcia. — David Araújo. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres es-

tampilhas federaes no valor total de cincoenta e seis mil réis.

Esta conforme o original. 21 de fevereiro de 1918. — R. Macedo, auxiliar. Confere, em 21 de fevereiro de 1918. — Edgard da Silveira Lima, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os senhores Hime & Companhia, para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Hime & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor Clodomiro Lopes e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia tres de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material constante da clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de cinco de novembro do anno findo, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta, de nove de novembro de mil novecentos e dezesete, á pagina onze mil setecentos e trinta e oito a onze mil setecentos e trinta e nove e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta, de cinco de dezembro do mesmo anno, á pagina doze mil oitocentos e trinta e nove a doze mil oitocentos e quarenta e seis, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 33, de 29 de janeiro de 1918, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência publica:

600 kilos de agua-raz, a 1\$300	695\$000
300 kilos de chapas russa para caldeira, a 2\$900	1:170\$000
250 enxós da Ribeira n. 2, a 5\$800	1:450\$000
100 machaduras c/trinco e maçanetas de louça, a 4\$100	410\$000
60 fechos de ferro pedrez de 6", a \$400	24\$000
60 fechos de ferro pedrez de 8", a \$400	24\$000
60 fechos de ferro pedrez de 12", a \$600	36\$000
60 fechos de ferro pedrez de 24", a \$900	54\$000

60 fechos de ferro pedrez de 36", a 18400 ...	81\$000
200 kilos de gomma arabica em grão, a 32400	680\$000
100 kilos de giz em pedra, a 5550	55\$000
200 machadinhas «Collins» com cabo, a 22400..	480\$000
200 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 12x12, a 28065	413\$000
300 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 15x15, a 18680	501\$000
300 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 16x18, a 18570	271\$000
500 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 18x24, a 18450	725\$000
500 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 20x30, a 18394	697\$000
300 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 22x36, a 18394	418\$200
300 kilos de ponta de Pariz c/cabeça 23x45, a 18394	418\$200
100 kilos de rôxo rei, \$380	38\$000
100 kilos de tubos de chumbo 3/8 para agua, a 1\$100	110\$000
200 kilos de tubos de chumbo 1/2 para agua, a 1\$100	220\$000
200 kilos de tubos de chumbo 5/8 para agua, a 1\$100	220\$000
200 kilos de tubos de chumbo 3/4 para agua, a 1\$100	110\$000
100 kilos de tubos de chumbo 1 para agua, a 1\$100	110\$000
100 kilos de tubos de chumbo 1 1/2 para agua, a 1\$100	110\$000
60 trados Greaves de 3/8, a 2\$,	120\$000
600 trados Greaves de 1/2, a 2\$340	1:404\$000
600 trados Greaves de 5/8, a 3\$170	1:902\$000
300 trados Greaves de 3/4, a 3\$330	999\$000
100 galões de verniz Black Japon, a 10\$800 ...	1:080\$000
500 kilos de vermelhão de sapateiro, a \$095	47\$500
Somma	15:308\$900

II — Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correado por conta dos mesmos as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

III — De accordo com o estabelecido na condição sétima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectiva.

IV — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma

repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) na Thesouraria da Estrada, ou em títulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á execução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI — Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta, sujeitos á multa de um conto de réis (1:000\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindil-o, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VII — O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VIII — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas», para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

IX — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará prorogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e deztoito.

X — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de quinze contos trescentos e oito mil e novecentos réis (15:308\$900), valor do fornecimento

contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 15 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 21 de fevereiro de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração, *Hime & Companhia*. — Testemunhas: *Nilo Vianna de Barros*, — *Mandel Nicolau Junior*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis. Está conforme o original. Em 21 de fevereiro de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 21 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, até 30 de junho de 1918, e de accordo com o edital de 20 de outubro de 1917, publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 21 do mesmo mez e anno e em outras datas, autorizado por aviso numero 270, de 24 de dezembro de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dr. Luiz van Erven, tendo presente as primeiras vias das propostas recebidas para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro até 30 de junho de 1918, propostas essas cujas segundas vias foram, na sua integra, publicadas no *Diario Official* de 16 de novembro de 1917 (n. 261), contracta com a firma concurrente Cicero de Figueiredo, que preço mais baixo offerrecu, o fornecimento do dito material sob as clausulas seguintes:

I — A firma concurrente Cicero de Figueiredo, que no presente contracto será chamada «firma fornecedora», fica obrigada a fornecer até 30 de junho de 1918 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, ao preço de dous mil e oitocentos réis (2\$800), cada um.

II — Serão consideradas madeiras de lei as seguintes: páo-Brasil, canella capitação-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoau, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, soe-brasil, aroeira do sertão, angelim pedregal, arapóca amarella, araribá rosa, ipé uná, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, rapa amarella, grossaby azeite, massaranduba amarella, sapucaia

vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha do onça, pão ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de co-pahya e carne de vacca.

III — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento; vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

IV — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinias vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

V — Como tolerancia até o maximo de dez por cento (10 %) de cada fornecimento se poderá admittir: a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20); b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou menos; c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flecha não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

VI — O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes durante os primeiros 30 dias, a contar da data da assignatura do contracto e os restantes 7.500 dormentes em quantidades iguaes por mez e de modo que o ultimo fornecimento seja feito até 30 de junho de 1918.

VII — No caso de não serem satisfeitos pela firma fornecedora os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na clausula VI, fica a mesma sujeita á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

VIII — A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a clausula VII, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta da firma fornecedora e será deduzida da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais contas a processar.

IX — Si a firma fornecedora incidir nas penalidades constantes da clausula VII, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido este contracto pelo Sr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada á effeito por fallencia da firma fornecedora, morte do fornecedor, por cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captadas para o abastecimento de agua a esta cidade, embora os ditos terrenos sejam de propriedade da firma fornecedora ou de terceiros.

X — Em cada mez receberá a firma fornecedora uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

XI — Verificando-se não existir no ponto indicado pela firma fornecedora o numero de dormentes constantes da guia de que trata a clausula X, a importancia despendida pela estrada, para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pela firma fornecedora.

XII — O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

XIII — Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pela firma fornecedora da margem da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe aprouver.

XIV — O fornecimento total dos dormentes, pelos preços estipulados na clausula I, importará em vinte contos de réis (20:000\$000), despeza que será levada a conta da sub-consignação de 80:000\$000 — Material — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas, da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

XV — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando a firma fornecedora, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias da compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XVI — Fica entendido que este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

XVII — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações que contrahe *ex-vi* do presente contracto, depositou a firma fornecedora, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente da repartição, conforme prova o recibo n. 21, de 22 de janeiro de 1918, da mesma thesouraria, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), em tres apolices ao portador do decreto n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ns. 4.520 a 4.522, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, representando dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento na importancia de vinte e oito contos de réis (28:000\$000).

XVIII — O pagamento do sello proporcional deste contracto foi feito no acto da respectiva assignatura, pela firma fornecedora, na forma da lei, tomada para base a quantia de vinte e oito contos de réis (28:000\$000).

Estando ambas as partes inteiramente de accordo com as obrigações supra-escritas, foi lavrado o presente contracto, para os devidos fins, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 21 de fevereiro de 1918, sendo assignado pelo director geral, Dr. Luiz van Erven, pelo fornecedor Cicero de Figueiredo, pelo chefe da secção de expediente, Francisco José da Fonseca Braga, pelas testemunhas abaixo, e por mim Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.

— Luiz van Erven. — Cicero de Figueiredo. — F. J. da Fonseca Braga. — Pelas testemunhas: — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, — Manoel Alves Bo-

telho. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Achavam-se colladas seis estampilhas do sello federal, no valor total de cincoenta e nove mil réis, devidamente inutilizadas.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Acta da abertura das propostas e dos documentos de idoneidade apresentadas a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o edital de concorrência publica, datado de 20 de outubro de 1917 e publicado no *Diario Official* a 21 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, até 30 de junho de 1918.

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseite, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 267, reuniu-se, ao meio-dia, a comissão designada por portaria do Sr. director geral, datada de 6 de novembro daquelle mez e anno, constituída dos engenheiros Antonio Gonçalves Neves e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente, chefes da 2ª divisão e secção de Contabilidade, e Hldefonso Octavio, 1º escripturario, no impedimento do chefe da secção de Expediente, dando inicio, em publico, á abertura dos envolveres contendo os documentos de idoneidade. Examinados os documentos, resolveu a comissão considerar idoneos os concurrentes Cicero de Figueiredo e Botelhos & Oliveira, unicos que se apresentaram, em seguida, de accordo com a clausula 6ª, do edital acima, estipulou a comissão o preço maximo de 2\$800 por dormente de 1ª ou 2ª qualidade, passando, depois, a abrir as propostas recebidas, que foram lidas e rubricadas pelos concurrentes, cujas segundas vias remetteu ao Sr. director geral, afim de serem publicadas no *Diario Official*. Não havendo surgido nenhuma reclamação, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, aguardando a publicação da proposta no *Diario Official*, para emittir o seu parecer sobre ellas. Foi, então, lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da comissão, Antonio Gonçalves Neves, Affonso Monteiro de Barros e Hldefonso Octavio Ferreira de Carvalho, e por mim, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — Antonio Gonçalves Neves. — Affonso Monteiro de Barros. — Hldefonso O. F. de Carvalho. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção do Expediente.

Acta de julgamento e classificação das propostas apresentadas, em virtude do edital de concorrência publica, datado de 20 de outubro de 1917 e publicado no *Diario Official* a 21 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, até 30 de junho de 1918.

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á

rua do Riachuelo n. 287, ao meio-dia, reuniu-se a comissão, composta de engenheiros Antonio Gonçalves Neves e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes da 2ª divisão e secção de Contabilidade, e Hedefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, no impedimento do chefe da secção de Expediente, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 6 de novembro daquele anno, para julgar a concorrência ao fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, até 30 de junho de 1918, e classificar as propostas apresentadas pelos concorrentes, emitindo parecer sobre ellas. Tendo lido no *Diario Official*, de 10 de novembro, daquelle anno, numero 261, a publicação das duas unicas propostas apresentadas pelos interessados a nove de novembro, a comissão resolveu aceitar a proposta de Cicero de Figueiredo por ser a de preço mais reduzido e a que se achava de accordo com a clausula 6ª do edital de concorrência. Levou a comissão ao conhecimento do Sr. director geral o seu parecer, segundo o qual entende dever ser o contracto com aquelle concorrente, pelo preço de 28800 por dormente de 1ª e 2ª qualidade, obedecendo, rigorosamente, as condições firmadas no edital já citado; enviando o processo relativo á presente concorrência, ao Sr. director geral, deu por findos os seus trabalhos e foi lavrada a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão: Antonio Gonçalves Neves, Affonso Monteiro de Barros e Hedefonso Octavio Ferreira de Carvalho, e, por mim Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. — Antonio Gonçalves Neves. — Affonso Monteiro de Barros. — Hedefonso Octavio Ferreira de Carvalho. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense.

Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção de Expediente.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica, em nome da familia Fernando Lobo, as homenagens prestadas por S. Ex. e sua Exma. familia, bem como pelo Governo Federal, ao seu chefe.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão tenente Alvim Pessoa nas experiencias do petroleo nacional procedente do Estado do Alagoas, realizadas hontem á tarde nas usinas do Theatro Municipal.

— No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro; Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o commandante Perry, membros da Junta de Abastecimento de Carvão.

Sepultaram-se, no dia 20, 58 pessoas, sendo: nacionaes, 48; estrangeiras, 10; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 32; gratis, 12.

Sepultaram-se, no dia 20, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiras, 9; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 29; menores de 12 annos, 22; gratis, 17.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica incumbiu o Sr. Dr. Raul Sá, seu official do gabinete, a desanojar o Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, que acaba de perder seu vencendo pac, o Dr. Fernando Lobo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	753.8	24.0	19.0	86	Calma 0.0	10, St, Cu, Nb.
14 hs.....	53.3	24.8	19.4	84	SE 9.8	9, Cu, St-Cu, Ci, Cu-St.
21 L2.....	57.2	23.2	19.0	90	SSE 6.7	3, Cu, Ci-Cu, St.

Temperatura maxima 28,0 ás 10 hs. 30 ms.; minima, 23,0 ás 13 hs. 00 ms. Evaporação, 5^m,2. Insolação, 10 hs. 18 m. Chuva 0.0. Houve nevoeiro tenue pela manha.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	734.2	24.5	18.5	81	Calma 0.0	8, Ci-St, Cu.
14 hs.....	52.7	27.1	15.8	60	SE 11.2	3, Cu, Ci-Cu, Ci-St.
21 hs.....	55.7	25.5	18.2	76	SE 2.8	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 31,4 ás 11 hs. 00 ms.; minima, 21,7 ás 0 hs. 00 ms. Evaporação, 8m/ms. Chuva, 0m/m. Insolação, 10 hs. 13 ms. Houve nevoeiro tenue pela manha. Relampagos de calor e trovoadas de 18 hs. ás 18hs. e 30 ms

Scpuflaram-se no dia 21 de fevereiro 41 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras, 6; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 22; gratis, 15.

O movimento dos hospitales da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. Joao Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 21 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.271; estrangeiros, 609, total, 1.880; entraram: nacionaes, 59; estrangeiros, 21; total, 80; sahiram: nacionaes, 41; estrangeiros, 16; total, 57, falleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 0; total, 8; existem: nacionaes, 1.281; estrangeiros, 614, total, 1.895.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.020 consultantes, para os quaes se aviaram 1.041 receitas.

Fizeram-se 34 extrações de dentes e 112 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado.
 Official de dia á Brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti.

Auxiliar do official de dia, sargento Castro Lima.

Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
 Inferno, 2º tenente honorario Moreira.

Dia á pharmacia, 1º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Clodomir.

Promptidão:
 No quartel-general, 2º tenente Eustachio;
 No regimento de cavallaria, 2º tenente Hilario.

Rondam: no Andarahy, 2º tenente Saint' Glair e na Saude, 1º tenente Aristides.

Rondam com o superior de dia os 2ºs tenentes: do 4º batalhão, Djalma e Coimbra e de cavallaria, Brasil.

Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Piquet.

Na Caixa de Amortização, 1º tenente Quirino.

Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, 1º tenente Jayme.
 No 2º batalhão, 2º tenente Sant'Anna.

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.
 No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.
 No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 66ª loteria do plano 351ª, 43ª extração do anno de 1918, realizada em 22 de fevereiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

17.412.....	100\$000
50.324.....	100\$000
17.126.....	100\$000
34.424.....	100\$000
6.762.....	100\$000
51.535.....	100\$000
33.533.....	100\$000
22.945.....	100\$000

2.322.....	100\$000
54.749.....	100\$000
49.458.....	100\$000
42.823.....	100\$000
20.933.....	100\$000
8.367.....	100\$000
46.596.....	100\$000
55.852.....	100\$000
21.236.....	100\$000
47.392.....	100\$000
38.503.....	100\$000
45.787.....	100\$000
35.303.....	100\$000
44.557.....	100\$000
2.916.....	100\$000
10.466.....	100\$000
14.394.....	100\$000
56.336.....	100\$000
30.389.....	100\$000
15.830.....	100\$000
43.652.....	100\$000
13.071.....	100\$000
58.194.....	100\$000
53.094.....	100\$000
48.036.....	100\$000
34.921.....	100\$000
21.388.....	100\$000
55.437.....	100\$000
50.875.....	100\$000
27.602.....	100\$000
2.420.....	100\$000
24.974.....	100\$000
58.414.....	100\$000
50.833.....	100\$000
20.565.....	100\$000
22.114.....	100\$000
44.402.....	100\$000
19.419.....	100\$000
39.395.....	100\$000
34.904.....	100\$000
56.683.....	100\$000
2.743.....	100\$000
16.702.....	100\$000

Approximações

15.799 e 15.801.....	200\$000
21.235 e 21.237.....	100\$000

Dezenas

15.791 a 15.800.....	30\$000
21.231 a 21.240.....	20\$000

Centenas

15.701 a 15.800.....	10\$000
21.201 a 21.300.....	6\$000

Todos os nameres terminados em 00 teem 43 e os terminados em 0 teem 23, exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal do Governo da Unção, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	820\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	840\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	183\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	180\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	220\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mincira).....	40\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	79\$750
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	192\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	81\$300
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — A. S. mosen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de fevereiro de 1918.....	4.061:343\$882
Renda arrecadada em 1 de fevereiro de 1918.....	387:674\$683
	4.449.018\$565
Em igual periodo de 1917...	3.531:939\$536

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	70:324\$360
Em papel.....	77:809\$206
Total.....	148:133\$566
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.755:790\$702
Em igual periodo de 1917...	2.717:848\$370
Diferença a maior em 1918.	1.037:942\$332

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 17/64	13.9/64
Sobre Paris.....	\$670	\$676
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	\$2281
Sobre Nova York.....	—	\$5839
Lib. esterlina em moeda.....	—	20\$700
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$945
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes, miudas.....	—	810\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	846\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	847\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	830\$000

EDITAES E AVISOS

Juizo da Quarta Pretoria Civel

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 1 de março proximo, na 1ª secção do districto municipal do Andarahy, segundo do districto desta Capital, na fórmula abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel e presidente da primeira secção eleitoral do districto municipal do Andarahy:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916,

são convocados os mesarios Carlos da Silva Casquillo e Romeu Villa Verde de Carvalho, indicados para servirem de mesarios, e os eleitores da primeira secção eleitoral do districto municipal do Andarahy, para comparecerem no proximo dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, na sede da secção, que é á rua Major Avila n. 83 — Escola Publica, para se iniciarem os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia. E, para os devidos fins e effeitos legais, mandou passar o presente, para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1918. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão e secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

SERVIÇO ELEITORAL

Terceira secção eleitoral de Andarahy
(Boulevard 28 de Setembro n. 168)

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira do Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 168, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, de accordo com as disposições do edital de 4 de fevereiro corrente, são convilados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, contados da data da publicação deste, afim de asignarem contractos, sob pena da perda da caução, caso não o façam, os seguintes commerciantes: Rodrigues Teixeira & Filhos, para o grupo 3º — café; Fernandes Malmo & Comp., para o grupo 12º — Material cirurgico; A. J. Pereira de Barbedo, para os grupos 7º e 29º — Ferramentas e artigos de armario; Fontes Garcia & Comp., para os grupos 19º, 2º e 26º — Louças, objectos para electricidade e lubrificantes e artigos para lanchas; e Innard & Comp., para o grupo 21º — Couros.

Directoria de Contabilidade, 22 de fevereiro de 1918. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — Dr. *Brilo Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios dos predios infra mencionados a virem buscar as respectivas chaves na sede da 5ª Delegacia de Saude, á avenida Pedro Ivo n. 158:

Rua General Argollo n. 27;
Rua Fonseca Telles n. 9;
Rua S. Januario n. 183;
Rua Costa Guimarães n. 23;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 211;
Rua Gram Magriço n. 64;
Rua Major Fonseca n. 25;
Rua Dom Carlos n. 11;
Praia de S. Christovão n. 69;
Praia das Palmeiras n. 87;
Travessa da Alegria n. 23.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. *Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Lavradio n. 108, ás 14 horas.
Rua Riachuelo n. 81, ás 14 horas e 20 minutos.
Praça D. Antonia n. 1, ás 14 horas e 35 minutos.
Praça D. Antonia n. 3, ás 14 horas e 43 minutos.
Praça D. Antonia n. 5, ás 14 horas e 53 minutos.
Praça D. Antonia n. 7, ás 15 horas e 5 minutos.
Praça D. Antonia n. 9, ás 15 horas e 15 minutos.
Praça D. Antonia n. 11, ás 15 horas e 23 minutos.
Praça D. Antonia n. 13, ás 15 horas e 33 minutos.
Praça D. Antonia n. 15, ás 15 horas e 43 minutos.
Praça D. Antonia n. 17, ás 15 horas e 53 minutos.
Praça D. Antonia n. 19, ás 16 horas e 5 minutos.
Praça D. Antonia n. 21, ás 16 horas e 13 minutos.

Secretaria de Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. *A. Zamith*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segun la via o carteira do identilade parr fins elcitoraes, aos cidalãos:

Tenente Carlos Alberto do Queiroz Maia, ob n. 501 do protocollo e 41.876 do Registro Civil;

Ildefonso Moura, sob n. 32.100 do protocollo e 1.777 do Registro Civil;

Wanderlino Cubairo dos Santos, sob numero 2.313 do protocollo e 43.687 do Registro Civil;

Waldemiro Massafferri Dias, sob n. 8.336 do protocollo e 48.318 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — O director, *Edgurd Simões Correa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectorla;
Antonio Domingues de Carvalho, João Buarque de Macedo, Antonio Manoel Dias, José Muniz, Julio Guimarães, Buffa Alexandro e Francisco Antonio de Carvalho.

Turma suplementar

Antonio Augusto Gomes Pimenta, José Pereira Martins, Arthur Gouvêa do Carmo, Pedro André de Lemos, José Gomes Ferreira e José Ferreira Borja d'Agua.
Inspectorla de Vehículos, 22 de fevereiro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante e para conhecimento dos interessados, esta intendencia receberá até ás 13 horas do dia 27 do corrente, propostas para venda de tres automoveis Dietrich, força 24 H. P. de rodas de borracha macissa em bom estado, proprios para serem transformados em autos caminhões.

As propostas deverão ser endereçadas á Intendencia da Brigada Policial, á rua Evaristo da Veiga n. 78, em envelopes fechados, onde tambem os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel *Leopoldo Belém Aloys Scherer*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Aquisição de artigos

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, previne-se aos interessados que nesta brigada recebem-se propostas, ás 14 horas do dia 26 do corrente, para a compra de 5.000 colchas de algodão á fantasia, 10.000 metros de creton nacional e 500 cobertores de lã.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, o recibo da contadoria, de haver depositado a importancia de 500\$, da qual perderá 20 %, si não apresentar proposta e a importancia total, si preferida, não assignar o contracto administrativo.

O pagamento será feito pela contadoria da brigada.

Na intendencia, os proponentes encontrarão as amostras dos citados artigos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 20 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel *Leopoldo Belém Aloys Scherer*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar, em continução, hoje, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes do portuguez do concurso acima, sendo chama los os seguintes candidatos:

Turma efectiva:

Brazilio C. d. Brito.
José Antonio Peixoto Fortuna.
Luiz Drummond.
Luiz Sobral Pinto.
Lauro de Figueiredo.
Luiz Gonzaga do Nascimento.

José Augusto Malta dos Santos,
Mario José Chaves Campos,
Manoel Feliciano Furtado,
Nabuchodonosor Prado.

Turma suplementar:

Mario Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque.

Nestor Magno de Carvalho,
Newton Brandão,
Nelson Maia Faria,
Oscar Pereira.

Sala do concurso, 23 de fevereiro de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente serão recebidos, no Lyceu de Artes e Officios, pelo secretario da commissão examinadora, os requerimentos, acompanhados de atestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer ás provas de primeira chamada do exame de portuguez do concurso acima e desejam segunda chamada.

Sala do concurso, 20 de fevereiro de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

SERVIÇO DE FORNECIMENTO AS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 4 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nollas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedência estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federacs e municipaes, relativos ao corrente exercício e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que sómente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 4 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusa-lo-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que revertirá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Theouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços minimos oferecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeação judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada uma rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 2º dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima sétima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1917; o sello será o do registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918. — O presidente da commissão, *Audelino Corrêa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS A MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requereram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m,90.

São convidados, portanto, todos aquellos que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno lote n. 64, na Estrada Geral de Santa Cruz

Em cumprimento ao despacho do Sr. director de 30 de novembro do anno passado, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar deste, que D. Carmelia Rodrigues de Souza requereu aforamento do terreno com frente para a Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 64, onde tem beneficitorias.

São convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o aforamento do referido terreno ou sobre as beneficitorias a apresental-a.

no prazo do presente edital competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 22 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, numero 145.522, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Francisco Leal & Comp., vae ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, n. 381.349, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 473.098 a 473.100, pertencentes, a de n. 473.098 a Paulina Carolina Rosa, brasileira, solteira, a de n. 473.099, a Henrique Antonio Pinto, brasileiro, casado, e a de n. 473.100 a ambos, em commum, vão ser expedidos novos titulos si dentro no prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes aos menores Alice e Alcebiades, portugueses, filhos de Alice Coelho Guimarães, sua tutora, e do finado Gonçalo José Corrêa Guimarães, sendo de n. 1.241 a de Alice e de n. 1.242 a de Alcebiades, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo

VI, capitulo V da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 56 — M. Michel: Cinco barris sem numero, consignados a W. Michel (manifestou a marca W. Michell), vindas de Nova York, no vapor dinamarquoz *Hammershus*, em 26 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 1.037 — Triangulo STUDER — L: Uma chapa sem numero (não consta do manifesto) vinda de Nova York no vapor americano *Carolyn* em 14 de novembro de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 483 — Triangulo SPAB (manifestou SAPB): Seis caixas ns. 483 a 490, consignadas á Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, vindas do Havre no vapor francez *Bongainville*, em 13 de agosto de 1917.

Manifesto n. 491 — KC: Uma barrica numero 9.847, consignada a Schuback Braun & Comp.;

MJGF: Uma caixa n. 100, consignada ao agent de la Compagnie; OR: uma caixa n. 16, consignada a Oscar Rudge; Sem marca: Dous pacotes sem numeros (não constam do manifesto) vindas de Bordéas, no vapor francez *Samara*, em 15 de agosto de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Scientifico aos candidatos á matricula que segunda-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, terá logar a 2ª e ultima chamada para os exames de portuguez, francez e inglez.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que a Junta Medica de recurso para os candidatos que requererem, terá logar, no proximo dia 23, ás 13 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1918. — *I. de Araujo Silva*, sub-secretario.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, por ter terminado a licença em que se acha para tratar de seus interesses, o 2º tenente engenheiro machinista Jorge Travassos Wischart.

Inspectoria de Machinas, 13 de fevereiro de 1918. — *Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras, que no sabbado 23 do corrente mez das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás Sras. costureiras matriculadas na torceira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada, bem como o prazo para manufactura do respectivo fardamento será de oito dias no maximo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 do fevereiro de 1918. — *Arthur Coutinho Freire Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

SERVIÇO DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

12º municipio

Convocação do sorteados

O tenente coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio, no Districto Federal:

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exercito, na fórma das disposições logaes em vigor, os cidadãos constantes da relação que se segue, pertencentes á classe de 1896. Os 14 primeiros da relação teem de ser incorporados, devendo comparecer nesta junta ou na Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 28 do corrente mez, sob pena de serem considerados insubmissos o sujeitos á sanção legal.

Os restantes, de ns. 15 a 84, deverão ser considerados como convocados a fim de serem incorporados para supprir faltas que se verificarem, por qualquer motivo, na relação de 1 a 14.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente coronel, presidente da junta.

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1896

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Numero do alistamento

1.	Francisco Oliveira Porto.....	1.735
2.	Raul Siqueira da Silveira Lima....	1.805
3.	Miguel Peixoto da Silva.....	1.787
4.	Antonio do Sul.....	1.732
5.	Armando de Oliveira.....	1.786
6.	Augusto Corrêa da Silva.....	1.739
7.	Othelo Benzo Turé.....	1.797
8.	Arlindo José de Sampaio.....	1.734
9.	José Estefaninc.....	1.773
10.	Arthur Saldanha.....	1.737
11.	Casemiro Lacerda Felix.....	1.743
12.	Washington Miranda.....	1.816
13.	Alberto Pazzini.....	1.715
14.	Alfredo Costa.....	1.719
15.	José Antonio da Silva.....	1.764
16.	Justino Pinto da Silva.....	1.777
17.	Daniel de Almeida.....	1.745
18.	Raymundo Baptista de Lima....	1.896
19.	Luiz Napaleão do Amaral.....	1.783
20.	Danton Araujo.....	1.746
21.	Francisco Miranda Filho.....	1.754
22.	José Fernandes.....	1.765
23.	Otto Floriano de Almeida.....	1.798
24.	Antonio Archias de Souza.....	1.729
25.	Philomeno Pereira.....	1.804
26.	João Barbosa da Silva.....	1.760
27.	Leovégildo Leal de Almeida.....	1.780
28.	José Lucio de Monozes.....	1.767
29.	Adelmiro Queiroz Lemos.....	1.709
30.	Paulo Ferreira da Costa Pires....	1.799
31.	Archimedes Soares Dias.....	1.733
32.	Antonio Abilio Botelho.....	1.727
33.	Fructuoso de Lima Vianna.....	1.757
34.	José Marques Pinto.....	1.769
35.	Antonio Neves.....	1.731
36.	Manoel da Fonseca Soares.....	1.789
37.	Americo dos Santos.....	1.723
38.	Francisco Coutinho da Silva Pe- reira.....	1.753
39.	Antonio de Almeida Lopes.....	1.728
40.	José Pereira França.....	1.770
41.	Agenor Alves de Moraes.....	1.710
42.	Pedro Ferreira da Costa Filho....	1.801
43.	José Pretexato Alves da Silveira.	1.772
44.	Waldemar José Alexandre.....	1.814
45.	Americo Duque Estrada.....	1.722

46. Miguel Alves.....	1.786
47. Joaquim Alves da Silva.....	1.762
48. José Pinto Lima.....	1.771
49. José Machado da Silva Ferreira....	1.768
50. Rubens Pereira da Costa.....	1.807
51. José Firmino da Silva.....	1.766
52. Antenor José Corrêa.....	1.725
53. Fernando Moreira Guimarães....	1.750
54. José Almeida Santos.....	1.763
55. Antonio Bernardo.....	1.739
56. João Caetano Alves.....	1.761
57. Frederico Martins.....	1.756
58. Waldemar Hall.....	1.813
59. Alfredo Garcia de Menezes.....	1.720
60. Alcibiades de Carvalho.....	1.716
61. Dionisio Simas dos Santos.....	1.747
62. Julio José de Carvalho.....	1.775
63. Francisco Andréa.....	1.752
64. Nilo Antunes de Figueiredo.....	1.795
65. Ary Baltar Guimarães.....	1.738
66. Antenor Teixeira de Abreu.....	1.726
67. Amaury Ferreira Duque Estrada....	1.721
68. Pedro Vieira de Carvalho.....	1.803
69. Alcino Araujo Ribeiro.....	1.718
70. Waldemiro Senna Brandão.....	1.815
71. Anastacio Miguel Pinheiro.....	1.724
72. Luiz Petite dos Santos.....	1.785
73. Sylrio Albuquerque Azevedo.....	1.810
74. Julio da Silva Ventel.....	1.776
75. Pedro Faustino Pereira.....	1.800
76. Claudino Corrêa Costa.....	1.744
77. Emani de Moura Caldas.....	1.748
78. Armando de Alcáida.....	1.735
79. Alberto Gonçalves da Costa.....	1.714
80. Manoel de Oliveira Gomes.....	1.792
81. José do Valle.....	1.774
82. Antonio da Silva Maia Filho.....	1.527
83. Pedro Pinto Cerqueira.....	1.802
84. Zeferino José da Silva.....	1.817

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. —
Coronel Fredolino J. da Costa.

Collegio Militar de Barbacena

Sr. tenente coronel Esperidião Rosa, Director do Collegio Militar de Barbacena o presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena, propõe-se a fazer o serviço da lavagem e conservação da roupa dos alumnos desse Collegio durante o 1º semestre do corrente anno, sujeitando-se ás disposições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, pelos preços que se seguem:

Avental de copeiro, um.....	\$040
Avental de cafeteria, um.....	\$085
Camisas de dormir, uma.....	\$085
Camisas de dia, uma.....	\$080
Camisas de meia, uma.....	\$035
Camisolas de flanela, uma.....	\$100
Ceroulas, uma.....	\$045
Calças de brim branco, uma.....	\$210
Calças de brim kaki, uma.....	\$070
Calças de brim, um.....	\$050
Colchas brancas, uma.....	\$200
Collarinhos, um.....	\$050
Blusas de brim kaki, uma.....	\$070
Dolmans de brim branco, um.....	\$200
Frontas, uma.....	\$050
Gorros de brim kaki, um.....	\$040
Guardanapos, um.....	\$040
Lenços, um.....	\$020
Lençóis, um.....	\$085
Sacos de algodão, um.....	\$040
Talhas para rosto, uma.....	\$060
Toalhas para banho, uma.....	\$100
Toalhas para mesa, uma.....	\$300
Toalhas para pratos, uma.....	\$040
Motas, par.....	\$040
Punhas, par.....	\$100
Polainas de brim branco, par.....	\$200
Luzas de algodão, par.....	\$100

Barbacena, 21 de fevereiro de 1918. — Joaquim Gonzaga.

Confere, Aristoteles Maximino Estanislau,
2º tenente secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino deste departamento, são chamados a apresentarem-se nsta repartição, no prazo de trinta dias (30), a contar desta data, os 1ºs tenentes da arma de cavallaria Arthur Guedes de Abreu e Edgard de Mattos Lima, sob as penas da lei, por se acharem ausentes.

Departamento do Pessoal da Guerra na Capital Federal, 24 de janeiro de 1918. — Adolpho Lins, tenente-coronel chefe interino do G. 1.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o estafeta interno desta directoria geral José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importancia de 110\$600 (cento e doz mil e seiscentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.073, do Sr. director geral, de 14 de novembro ultimo, como culpado pelo extravio do registrado n. 500, procedente de Therezopolis, para Alonso Lino da Costa, em Nova Friburgo. 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 7 de fevereiro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek, C.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA OS CARROS E VAGÕES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica novamente transferida para as 24 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 24 de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás treze horas do dia seis do março do corrente anno, no escriptorio central desta estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas as propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes e graxa, nas seguintes condições:

I

Os concorrentes apresentarão propostas separadamente para 20 a 30 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 15 mil litros de oleo para carros Gal ledou ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade.

II

O fornecimento será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do oleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a graxa, o kilo.

Será tomada a seguinte tara:

Para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas.

IV

O oleo e a graxa poderão ser ser importados directamente para o serviço da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregue na Maritima, dentro dos vagons da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cais do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa deverão ser da primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com o stampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e endroços em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que revertará em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias (8), contados da data do convite que for expedido para esse fim pela secretaria da estrada.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes sera examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

Não serão accetadas propostas cujos preços excedam os seguintes: oleo de cylindro, litro, 800 réis; oleo de machina, litro, 740 réis; oleo de carros, litro, 570 réis; graxa americana, kilo, 1\$300.

IX

As propostas, que serão, de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

A estrada obriga-se a comprar o minimo da quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada em moeda nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento, caução essa cuja importancia não vencerá juro algum.

XIII

Si o contractante por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfaleca, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas, com antecedencia de 10 dias da data designata para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado, 35 litros dos primeiros e 35 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no Almojarifado, para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando outrossim estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas — S. João d'El-Rey, 15 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.450 METROS QUADRADOS DE TABOAS APARELHADAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que no dia 8 de março do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de 2.450 metros quadrados de taboas aparelhadas, de peroba, jatobá, canella de lei, angelim, cabuhy, ipé, jacarandá, faveiro e garapá, assim discriminados:

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 03 × 0^m, 12 × 0^m, 02, 400^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 3^m, 31 × 0^m, 15 × 0^m, 02, 20^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 20 × 0^m, 03, 150^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 10 × 0^m, 025, 400^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 4^m, 31 × 0^m, 20 × 0^m, 035, 600^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 49 × 0^m, 20 × 0^m, 04, 400^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 15 × 0^m, 015, 300^m2.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas, com indicação das respectivas resolencias, e entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$) previamente feita na thesouraria desta estrada, para apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Tercera — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas; neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 00 × 0^m, 13 × 0^m, 02, 400^m2 2:600\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 3^m, 00 × 0^m, 15 × 0^m, 02, 200^m2 1:100\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 20 × 0^m, 03, 150^m2 900\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 10 × 0^m, 025, 400^m2 2:400\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 4^m, 31 × 0^m, 20 × 0^m, 035, 600^m2 3:900\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 40 × 0^m, 20 × 0^m, 04, 400^m2 2:600\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 × 0^m, 15 × 0^m, 015, 300^m2 2:100\$000.

Quinta — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria da estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Sexta — Si o contractante por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiaes contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desfalecida, dentro de cinco dias, revertendo

ella ou seu saldo para os cofres publicos caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Setima — Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material a fornecer, declarando a estação desta estrada em que será embarcado o fornecimento. A medição será feita pelo almojarifado da estrada. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 50 % no prazo de trinta dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas e o restante no prazo de trinta dias depois da primeira entrega.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 16 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 14 de março proximo futuro, ao meio dia, estará aberta, na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertences indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada, de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra, será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item c dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento, são:

Primeira — A secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer de feito ou senão, que possa dar motivo á duvida. Sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubricada ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de Expediente, o deposito de Rs. 1.000\$000 (um conto de

(réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas, em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de Rs. 5:00\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contractadas; bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) importância da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 14 de março proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas, publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja compreendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada, como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda, a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-á para base da comparação, a taxa official, a qual está fixada pela Camara Syn-

dical dos Correctores, na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo, tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material, depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a receção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effectos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento, será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rejeitando-se o contracto e revertendo á

Fazenda Nacional, a caução de cinco contos de réis, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, teão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição, do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO — E. F. C. B.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para matricula nos dous cursos — Engenheiros agronomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagaráo no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, *Mario Justino Quintão*.

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Pinheiro — Estado do Rio)

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, levô ao conhecimento dos interessados que, a partir de 18 até 28 do corrente mez, se acha aberta na Directoria Geral de Agri-

cultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscriçao para os exames de admissoão a matricula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros agronomos como para o de medicos veterinarios.

O candidato devera apresentar por occasiao da inscriçao certidao de idade, que prove ter a idade minima de 15 annos, bem assim pagar em estampilha federal \$5 por materia.

As disciplinas exigidas são: portu- guez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agronomos e necessario mais: geometria e trigono- metria.

Secretaria da Escola Superior de Agri- cultura e Medicina Veterinaria, Pi- nheiro, 15 de fevereiro de 1918.—*Mario Quintão*, secretario interino. Visto.— *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores, tendo de dar cum- primento ás ordens recebidas do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Com- mercio, para que os serviços a cargo da Junta dos Corretores sejam restabelecidos, de accôr- do com as disposições da lei orçamentaria do corrente exercicio, convida os Srs. correto- res de mercadorias e de navios do Distrito Federal, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, na sala das sessões da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ás 15 horas, afim de serem distribuidos os trabalhos relativos á confecção do boletim de preços correntes officiaes, pu- blicação da revista semanal dos mercados e demais assumptos que se prendem aos tra- balhos dos Srs. corretores dessas classes.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de fevereiro de 1918.—O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

Liga dos Operarios em Calçado

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Liga dos Operarios em Calçado, fundada na cidade do Rio de Janeiro em 24 de julho de 1917, compõe-se de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, desde a idade de 14 annos, sem distincção de sexo ou religião, mas que trabalhem em calçado.

A Liga terá sua sede nesta Capital e se re- gora pelo disposto nos seus estatutos e de ac- côrdo com o Codigo Civil em vigor.

A Liga tem por fim: trabalhar para o des- envolvimento moral, material e intellectual da classe, defender obrigatoriamente os seus associados, nos limites da ordem e do direito, protejel-os nos casos de perseguicoes e injus- ticias, prestando lhes amparo moral e judicia- rio e de advocacia que for necessario; pro- mover a união e solidariedade moral e mate- rial dos seus associados e para esse fim orga- nizará oportunamente uma bibliotheca e pu- blicará um jornal de propaganda em favor da classe; trabalhar para a regulamentação das oito horas de trabalho e a dos salarios; obter collocação para os seus associados, quando des- empregados; procurar manter a maxima harmonia entre os industriaes que exploram a

industria de calçados e os chefes de officinas, bem como entre estes e seus companheiros; fundar na sua sede aulas nocturnas, pro- mover conferencias e preleções que interes- sem á classe.

Crear um fundo de patrimonio da classe e com elle manter a resistencia das grèves, imposicoes e outras mais circumstancias que contra a Liga possam advir; commemorar so- lemnemente o anniversario de sua fundação e a data de 1º de maio, sem prejuizo dos cofres sociaes. A Liga procurará impedir que sejam admittidos ao aprendizado nas fabricas me- nores de 14 annos sem prova de capacidade, a qual consistirá na leitura corrente de um trecho. Empehar-se finalmente pela organi- zação e reunio de congressos de operarios em calçado, pela federação das associações dos operarios em calçado do Brasil. A Liga é administrada por uma directoria composta do presidente, vice-presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e por um conselho deliberativo constituído por dezoito membros.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da Liga só poderão ser reforma- dos em assembléa geral extraordinaria, com a presença de qualquer numero de socios quites, uma vez justificados os motivos, cujas razões sejam plausiveis em beneficio dos fins da Liga.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A Liga só poderá deixar de existir quando contiver menos de sete socios. Dissolvida a associação, a assembléa geral que isso resolver providenciará sobre o destino a dar ao patri- monio social.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Directoria da Sociedade Anonyma Empresa de Aguas Gaseosas

Relatorio

Srs. accionistas — De accôrdo com a lei e nossos estatutos, reunir-se-ha, em 27 do cor- rente mez, a assembléa geral ordinaria, a cuja approvação será submettido o balanço fechado em 31 de dezembro de 1917, o qual já teve parecer favoravel do conselho fiscal.

Pelas verbas do activo e passivo o especial- mente pela conta demonstrativa de lucros e perdas podeis verificar que os resultados ob- tidos no anno social transacto foram satisfa- torios, apesar de continuarem as difficuldades com que tivemos que lutar desde o começo da guerra europeá. A par da escassez, senão da falta absoluta, nos mercados nacionaes e estrangeiros de muitos artigos de que necessi- tamos, continuou a carestia da nossa materia prima com tendéncia sempre crescente.

Accresce ainda a circumstancia do grande augmento do imposto de sello do consumo, decretado pelo Governo Federal no anno pas- sado, o qual veio especialmente sobrecarregar a nossa industria e desfavorecer a producção de nossos artigos, todos elles sujeitos ao re- ferido imposto.

De outro lado não foi possivel augmentar os preços de venda dos nossos productos, afim de contrabalançar esse augmento do preço de custo, mas, apesar de todos estes contra- tempos, nos foi possivel manter e até an- gumentar em certas secções as vendas dos annos anteriores e verificar um lucro bem regular, foi devido a excellencia dos nossos productos, hoje francamente reconhecida, e a preferéncia que conquistarem nos principaes mercados do paiz, a par de uma economia rigorosa na nossa administração e uma orga-

nização aperfeiçoada em todas as secções da nossa fabrica.

Quanto á applicação dos lucros liquidos a directoria propôs a distribuição de um divi- dendo de 6 % aos accionistas destinando-se o restante para constituir uma reserva especial para amortização do nosso emprestimo hypo- thecario.

Todos os demais esclarecimentos serão pre- stados na a-ssembléa.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.

José Joaquim Alves Machado, director-pre- sidente

Jacques Zukner, director-gerente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Bens, moveis, semoventes e machinas.....	147:751\$180
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Propriedades immoveis.....	283:283\$300
Materia prima (existencia)....	187:082\$000
Vasilhame.....	165:361\$250
Caixa.....	16:334\$150
Exportação e/c (devedores)....	53:151\$550
Diversas mercadorias em con- signação.....	320:126\$650
	1.213:363\$090

Passivo

Capital (valor de 4.000 accções)	400:000\$000
Accções caucionadas.....	40:000\$000
Contas a pagar.....	35:346\$840
Letras a pagar.....	8:397\$000
Hypotheca.....	200:009\$100
Contas correntes.....	33:699\$840
Conta consignação.....	319:091\$730
Fundo de reserva.....	33:587\$500
Lucros e perdas.....	143:240\$000
	1.213:363\$090

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

A despezas geraes de fabrica- ção e vendas.....	325:608\$174
A juros e descontos.....	27:473\$710
A annuncios e reclames.....	3:490\$000
A custeio de carroças e ani- maes.....	53:234\$884
A saldo para 1918.....	143:240\$000
	552:746\$760

Credito

De producção fabril.....	516:723\$760
De alugueis.....	6:023\$000
	522:746\$760

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa de Aguas Gaseosas, tendo examinado o balanço e contas da directoria relativos ao anno social de 1917, são de par- cer que as mesmas contas devem ser appro- vadas por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos constantes do archivo da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918.

M. Marssen,—*Bernardino Lopes Vianna*,—*Albano Simões Nunes de Souza*.

Empreza Formi-Extincto Americano

ACTA DA REUNIÃO DE SUBSCRITORES DE ACÇÕES, EM ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE — PRESIDENCIA DO DR. JOÃO DE CARVALHO BORGES JUNIOR.

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeseite, na séde social da Empreza Formi-Extincto Americano, em constituição, á rua dos Ourives n. 13, sobrado, ás dezeseis horas, ali presentes accionistas e incorporadores e fundadores, que esta assignam e bem assim assignam o livro de presença respectivo, representando mais de dous terços do capital social subscripto, foi, por proposta do accionista presente Sr. Dr. João Marques, aclamado presidente da assemblea, geral o Sr. Dr. João de Carvalho Borges Junior. Este, agradecendo, convidou para secretarios os Srs. José Moreira Coelho, e Lindolpho Octavio Xavier. Assim constituiu a mesa, o presidente declarou os fins da presente assemblea, a saber: A nomeação de louvados para avaliação dos privilegios de invenção do apparelho Formi-Extincto Americano a que se referem as cartas patentes numeros seis mil quinhentos e sessenta e um, de trinta e um de maio de mil novecentos e onze e nove mil quatrocentos e trinta, de vinte cinco de outubro de mil novecentos e dezeseis, e bem assim do privilegio de invenção do ingrediente formicida denominado igualmente Formi-Extincto Americano a que se refere a carta patente numero nove mil quatrocentos e trinta e um, cujo memorial descriptivo vem publicado no *Diario Official* de dezeseite de maio do corrente anno, ingrediente este em pó, massa ou comprimidos. O Sr. Americo Celestino da Motta, como procurador de tres accionistas, pedindo a palavra, propõe que a assemblea nomeie por aclamação, louvados, para o effeito supra referido, os Srs. Dr. João Marques, Alfredo Tavares e José Moreira Coelho, todos elles accionistas desta empreza, pessoas idoneas e do melhor conceito social. De facto, o Sr. Dr. João Marques, além de velho e conceituado advogado no fóro desta Capital, é um cidadão respeitavel por sua integridade moral; e do mesmo modo o são os Srs. José Moreira Coelho e Alfredo Tavares, conhecidos e acatados nossos, digo, nos nossos circuitos commerciaes, por sua rectidão de conducta e sua idoneidade. Posta a votos, foi unanimemente approvada esta proposta e o presidente proclamou constituidos louvados para avaliação dos privilegios de invenção acima referidos e dos seus melhoramentos subsequentes e constantes dos prospectos da empreza, publicados no *Diario Official* de vinte e sete de setembro do corrente anno, os Srs. Dr. João Marques, José Moreira Coelho e Alfredo Tavares. Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Gama Cerqueira, que fez a demonstração de todos os documentos de incorporação da Empreza Formi-Extincto Americano, aos quaes se referem os supra mencionados prospectos, documentos estes que apresentou em originaes, com firmas reconhecidas e registrados no primeiro e segundo officios do Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital. Junto a estes documentos se achavam o balanço referente á receita e despesa no periodo da incorporação, o livro da respectiva escripta provisoria e mais documentos complementares. O projecto de estatutos da empreza, assignados pelos subscriptores de accções e pelos socios fundadores; uma caderneta da Caixa Economica do Banco Popular do Brazil, desta Capital, consignado, em data de dous de outubro corrente o deposito da quantia de tres contos de réis, (3:000\$000) feito pelo incorporador e thesoureiro-gerente interino da empreza, coronel João Mamede da Silva Pontes, e correspondente a (10 %) dez por cento do capital social subscripto em dinheiro, que orga em trinta contos de réis (30:000\$000), representados por cento e cinquenta accções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Junto se achavam tambem os numeros do *Jornal do Commercio* desta Capital, de vinte e nove e trinta de setembro ultimo. Pelo Sr. Virgilio Vieira Lima foi proposto fiquem encarregados os louvados supra nomeados de examinar as contas e a escripta apresentadas pelo thesoureiro interino, coronel João Mamede da Silva Pontes, relativos á incorporação e aos actos de sua gestão provisoria; e bem assim, emitirem a respeito o seu parecer, juntamente com o seu laudo de avaliação, supra referido. Posta a votos, foi esta proposta approvada por todos os presentes. O Sr. presidente pediu aos Srs. louvados designassem dia e hora para a apresentação de seu laudo e parecer, sendo por este declarado que o apresentariam dentro de quarenta e oito horas, isto é, na proxima segunda-feira, dia oito de outubro corrente, ás dezeseis horas, na séde social. Por proposta do coronel Aprigio Rello de Paula Araujo, ficou deliberado, por unanimidade, se considere a presente assemblea geral em sessão permanente, suspendendo-se os respectivos trabalhos pelo prazo solicitado pelos louvados para apresentação de seu laudo e parecer, reabrindo-se, portanto, a sessão no dia oito do corrente ás dezeseis horas, como acima

ficou dito. O Sr. presidente convidou a que comparecessem a essa nova reunião todos os Srs. accionistas presentes e declarou suspensos os trabalhos desta primeira reunião. Eu, José Moreira Coelho, primeiro secretario, a escrevi e a assigno com os Srs. accionistas presentes, depois desta por todos elles lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1917. — *João de Carvalho Borges Junior*, com vinte accções. — *Lindolpho Octavio Xavier*, com cinquenta accções. — *José Moreira Coelho*, com duas accções. — *Aprigio Rello de Paula Araujo*, com accções. — *Ernesto Mendonça de Carvalho*, com dez accções. — *Alfredo Augusto Tavares*, com uma accção. — *João Mamede da Silva Pontes*, com sessenta accções. — *João Marques*, com uma accção. — *Eduardo Reis da Gama Cerqueira*, com sessenta, digo cinquenta e sete accções. — Por procuração de Nicolino Ielpe, *Americo Celestino da Motta*, com uma accção. — Por procuração de Francisco Ielpe, *Americo Celestino da Motta*, com uma accção. — Por procuração de Sebastião José Soares, *Americo Celestino da Motta*, com uma accção. — *Virgilio Vieira Lima*, com cinquenta accções. — *Monsenhor Antonio Fernandes Lellis*, uma accção. — *Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva*, cinco accções. — *José Carneiro da Rocha*, cinco accções. — *Monsenhor J. Amoroza Lima*, cinco accções. — *Francisco José Gonçalves Vieira*, uma accção. — *José Augusto Gonçalves*, duas accções. — *Antonio Ramos da Costa Irmão*, tres accções. — *Pericles Barbosa*, duas accções.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS DA EMPREZA FORMI-EXTINCTO AMERICANO EM CONTINUAÇÃO Á ASSEMBLÉA GERAL DO DIA SEIS, PARA INSTALAÇÃO DA EMPREZA

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeseite, na séde da Empreza "Formi Extincto Americano", á rua dos Ourives n. 13, sobrado, ás dezeseis horas da tarde, digo dezeseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, ali, presentes os accionistas que abaixo se assignam, representando mais de dous terços do capital social subscripto, o Sr. Dr. João de Carvalho Borges Junior assumiu a presidencia da assemblea ladeado por mim, José Moreira Coelho e pelo Sr. Lindolpho Octavio Xavier, servindo nós mesmos de secretarios, e declarou que havendo a assemblea geral de seis do corrente, designado louvados para avaliação dos privilegios de invenção e seus melhoramentos que fazem principal objecto da Empreza Formi-Extincto Americano, constituidos, e examinadas as contas apresentadas pelos incorporadores e tendo sido resolvido continuar a dita assemblea em sessão permanente, suspensos, porém — os trabalhos até a presente acta, para a apresentação do respectivo laudo, e achando-se presentes os tres louvados, declara reaberta a sessão. Feita a leitura da nota da assemblea anterior, foi esta approvada. Pediu a palavra o Sr. Dr. João Marques que apresentou o laudo e parecer dos louvados, e cuja leitura procedeu a leitura, digo, e que aqui se transcreve, nos seguintes termos: "Laudo: Nós, abaixo assignados, nomeados louvados, na fórma da lei, pela assemblea geral de accionistas da Empreza Formi-Extincto Americano", realizada no dia seis de outubro do corrente, para avaliarmos os privilegios de invenção do apparelho e ingrediente de igual denominação, e despesas e contas de incorporação vimos pelo presente emitir o nosso parecer como se segue: — Os referidos privilegios, de n. 6.561, de 1911 e 9.430, de 1916, referentes ambos ao apparelho formicida Formi-Extincto Americano, pelo seu referido melhoramento e o do n. 9.431, referente ao ingrediente formicida, de igual denominação, tem um valor relativo, correspondente ao exito de sua applicação e á importancia commercial da sua procura por parte dos interessados na extincção de terrivel praga, as formigas, que tantos prejuizos causam, permanentemente, á lavoura. Partindo deste ponto de vista, esse valor poderia ser orgado em cerca de duzentos contos de réis ou mais, desde que o capital em dinheiro, para sua exploração commercial e industrial fosse de cinquenta ou mais contos de réis. Examinando detidamente todos os documentos de incorporação da empreza a que se referem os prospectos publicados no *Diario Official* de 27 de setembro ultimo, e os quaes se acham em ordem, verificamos que o valor dado a esses privilegios, pelo inventor coronel Aprigio Rello de Paula Araujo, nessa qualidade e como cessionario de Marcos Evangelista de Moura, foi de 75:000\$ setenta e cinco contos de réis — em dinheiro digo — no minimo, sendo: cinco contos de réis em dinheiro e setenta ou mais contos de réis em accções (devendo o capital da empreza ser de cem contos de réis em accções) devendo o capital da empreza ser de cem contos no minimo, reduzindo o valor dos privilegios. Com essa estimação provisoria, tambem concordaram os socios fundadores Srs. Emilio Moreno de Mello, Virgilio Vieira Lima, Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Lindolpho Octavio Xavier e coronel João Mamede da Silva Pontes o que consta do contracto de incorporação de 23 de agosto de 1916 a que se referem os prospectos publicados no *Diario Official* de 23 de setembro ultimo. Sendo esse valor, embora modestamente calculado, accito pelas partes inte-

resadas, somos de parecer que elle seja sufficiente e é muito razoavel no que se refere á estimacão real dos ditos privilegios em sua phasa inicial na importancia de 75:000\$, setenta e cinco contos de réis. Itá, porém, um valor adicional a se considerar e a que (se) alludem os prospectos, no tocante aos melhoramentos introduzidos nesses inventos pelos Srs. D. s. Eduardo da Gama Cerqueira, e Lindolpho Moreno valor e que lhes será adjudicado. Examinamos bem este ponto e notamos que osapparelhos primitivos, embora de relativa efficacia, eram de construcção mais fraca e exigiam maior esforço do operador, enquanto que os apparelhos Formi-Extintor Americano do mesmo typo privilegiado, aperfeiçoados pelo referido Dr. Gama Cerqueira são mais reforçados, mais duraveis e de manejo mais suave, exigindo do operador, o menor esforço possível. Consistem esses melhoramentos no seguinte: augmento das proporções do apparelho pneumático em mais de dez centimetros de altura e na base da torre de suporte da camara pneumática o volante é maior e mais pesado; o braço accionador do pistão do embolo da bomba é mais comprido; o cylindro da bomba, mais alto do chão, é de ferro fundido, torneado por dentro e perfeitamente polido, de modo a fazer deslizar suavemente o embolo, diminuindo, assim, consideravelmente o esforço do operário para tocar a manivella do apparelho; a este, foi ainda, adicionado, na parte superior do cylindro um pequeno copo de metal, com tampa de rosea, de modo a permittir a lubrificacão frequente da bucha do embolo de bomba pneumática, o que torna o apparelho de mais facil manuseio, de maior força propulsora e de maior pressão e durabilidade. No fogareiro, os aperfeiçoadamentos foram menos sensiveis, porém, igualmente efficazes, tais como: o emprego de chapas de ferro batido mais reforçadas, a duplicacão do numero de arrebites, a ampliacão do calibre dos tubos de meia pollegada para tres quartos de pollegada; a collocacão de quatro pés de suporte em vez de tres; a substituição do tubo de descarga dos gazes formicidas, que era em linha quebrada mixta, por outra em linha curva, partindo directamente do alto do fogareiro até o chão, em arco de circulo, em uma extensão de sessenta centimetros. Ao apparelho foram ainda adduzidas seis peças accessorias, que muito facilitam o seu manuseio como refere o parecer da Sociedade Mineira de Agricultura que nos foi presente, publicado no *Minas Gerais*, orgão official do Estado de Minas. Além desses melhoramentos, lembrou o Dr. Gama Cerqueira outro, equivalente ao acima citado, e que é o seguinte: a duplicacão da bomba pneumática, em dois cylindros de menor diametro, funcionando simultaneamente, collocadas, dentro do cylindro primitivo, transformado este em caixa de ar e provida a sua saída de uma valvula, de modo a augmentar a força propulsora do apparelho, mantendo o jacto, continuo do ar, facilitando a producção dos gazes mortiferos e sua introducção nos formigueiros. Esse conjunto de melhoramentos da autoria do Dr. Gama Cerqueira vale quarenta contos de réis, guardadas assim as justas proporções do valor primitivo dos privilegios. Quanto ao processo do Sr. Lindolpho Moreno, de fabricacão do inerte Formi-Extintor Americano em tablettes ou comprimidos, os incorporadores, digo, não constitue propriamente (original), um melhoramento original ao privilegio n. 9.132, por isso que o respectivo memorial descriptivo, que especifica a sua composicão em pó, tambem prevê o seu fabrico em massa ou comprimidos, por compressão e mediante a addicão de qualquer substancia vegetal, mineral ou organica, materias graxas ou gordurosas, etc. Fomos informados, porém, de que, não precisando o privilegio sinão em geral as muitas fórmulas pelas quaes se podem obter as tablettes ou comprimidos os incorporadores da empresa incumbiram o Sr. Lindolpho Moreno de pôr em pratica uma dessas multiplas fórmulas, e elle após algumas tentativas, chegou á formula actual, obtendo assim o producto mesmo, digo, o mesmo producto em tablettes. A esse processo de fabricacão, util e pratico, porque é mais economico na applicacão e por isso favorece os agricultores, damos o valor de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000). Assim, pois, o valor total desses privilegios e seus actuaes melhoramentos, na nossa opinião, corresponde, razoavelmente, á quantia de cento e vinte e cinco contos de réis, sendo cento e vinte contos de réis em açções integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, e cinco contos de réis em dinheiro, conforme o alludido contracto de incorporacão e incluídas as quotas correspondentes aos supra referidos melhoramentos de autoria dos Srs. Dr. Gama Cerqueira e Lindolpho Xavier, digo, Lindolpho Moreno, privilegios e invenções, digo, melhoramentos esses cuja propriedade plena passará por esta fórmula, a pertencer exclusivamente á Empresa Formi-Extintor Americano. Quanto ás contas, o balanço, a escripta e mais documentos, que examinamos minuciosamente, estão em perfeita ordem, e denotam o zelo, a dedicacão e a honestidade com que os incorporadores da empresa e o thesoureiro-gerente interino souberam desempenhar as suas funcões, tornando-se dignos de louvores,

Essas contas e despezas de incorporacão, bem assim a escripta provisoria, cujo balanço deverá ser transcripto nos livros da empresa, como inicio de sua escripta definitiva, merecem a approvacão da assembléa geral.

Verificamos ainda a grande procura que ultimamente tem tido os apparelhos e ingredientes Formi-Extintor Americano e a sua absoluta efficacia, comprovada em attestados passados por varias autoridades, innumerados agricultores e outras pessoas idoneas. (Assignados): Rio de Janeiro, digo, Rio, oito de outubro de mil novecentos e dezeseite. — *João Marques*. — *Alfredo Augusto Tavares*. — *José Moreira Coelho*. Posto a votos, digo, em discussão o laudo acima transcripto, e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, foi o mesmo pelo presidente posto a votos e approvedo unanimemente, isto é, deixando de votar o inventor e os socios fundadores, por ser o assumpto de seu interesse. Em seguida o presidente mandou proceder á leitura dos estatutos sociais, finda a qual os poz em discussão, artigo por artigo. Pedindo a palavra o accionista Alfredo Augusto Tavares propoz que fossem os estatutos votados global — propoz, digo, globalmente, por isso que, já são ha muito conhecidos seus accionistas que os assignaram e com elles estão de accordo. Consultada a assembléa, esta approvedo unanimemente a proposta supra. Postos, então, em discussão os estatutos e não havendo sobre elles debate, poz os mesmos a votos globalmente, sendo os mesmos approvedos por todos os presentes. O Sr. Dr. Carvalho Borges Junior declarou á assembléa que muito agradece a prova de confianca que acaba de receber da assembléa, confirmando as designações de nomes dos primeiros directores conselho fiscal e supplementes. Entretanto, não lhe é possível no momento assumir os encargos do presidente desta empresa, para cuja fundação tem concorrido com os esforços de que póde dispôr, a bem da lavoura nacional, que esta empresa vem poderosamente auxiliar na extincção das formigas. Assim, pois, pedia á assembléa a substituição do seu nome por outro em condições de assumir esse honroso encargo. O Sr. Lindolpho Xavier diz lamentar esta resolucão do illustre e procveto Dr. João de Carvalho Borges Junior, e como prova de consideracão a sua pessoa, propõe á assembléa que eleja, por aclamacão, presidente desta empresa o Sr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, digno filho do prestante cidadão Dr. João de Carvalho Borges Junior, que acaba de renunciar o cargo de presidente. Esta proposta foi approveda por todos os presentes.

O presidente da assembléa declarou então constituídos a directoria e conselho fiscal, do seguinte modo: presidente, Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges; director e thesoureiro, coronel João Mamede da Silva Pontes; conselho fiscal: Lindolpho Octavio Xavier, coronel João Evangelista da Silva Gomes e Virgilio Vieira Lima; supplementes: José Augusto Gonçalves; monsenhor Antonio Fernandes da Silva Lellis o Antonio Ramos da Costa Irmão. Declarou ainda o presidente que no cargo de consultor juridico ficou investido o Sr. Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, membro, digo, na conformidade do art. 38 (trinta e oito) dos estatutos ora approvedos, sendo todos estes mandatos por seis annos. O Sr. Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges, pedindo a palavra, agradeceu a sua eleicão e da directoria e conselho fiscal, que lhe pediram para ser interprete de seus agradecimentos. O Sr. Eduardo da Gama Cerqueira agradeceu igualmente a sua investidura no cargo de consultor juridico, e, em seguida, propoz ficasse desde já interinamente investido o thesoureiro, coronel João Mamede da Silva Pontes, no cargo de gerente da empresa, até nova deliberacão, percebendo, a titulo de ordenado, a quantia que fôr estabelecida pelo presidente, deixando, porém, de perceber a porcentagem de seis por cento, estabelecida no artigo setimo, paragrapho terceiro dos estatutos. O coronel Aprigio de Araujo propoz que a assembléa consigne em acta e tenha bem presente á memoria o nome do Sr. coronel Marcos Evangelista de Moura, que foi o principal inventor do apparelho Formi-Extintor Americano, merecendo por isso a consideracão desta empresa e a melhor parcella de gratidão dos agricultores beneficiados por este importante invento.

O Sr. Dr. Gama Cerqueira, propoz em additamento, sejam esses louvores igualmente partilhados com os Srs. coronel Aprigio, cuja modestia o faz salientar apenas o nome do outro — co-inventor. Estas propostas foram approvedas unanimemente. Nada mais havendo, o presidente encerrou a sessão, que foi levantada ás 19 horas. Eu, Alfredo Augusto Tavares, servindo de 1º secretario, no impedimento occasionado do Sr. José Moreira Coelho, escrevi a presente acta que assigno com todos os Srs. accionistas presentes, depois de lida e achada conforme. Em tempo: valem as entrelinhas: «para tres quartos de pollegada» (pag. 9); «sendo: cento e vinte contos de réis (pag. 11); «merecem a approvacão da assembléa geral, (pag. 12); «isto é, deixando de votar o in-

inventor e os socios fundadores, por ser o assumpto de seu interesse» (pag. 12); «irmão» (pag. 14).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917.

José de Carvalho Borges Junior, presidente da assembléa representando vinte acções.

Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, dez acções.

Aprigio Rello de Paula Araujo, cem acções.

Lindolpho Octavio Xavier, cincoenta acções.

José Mamede da Silva Pontes, sessenta acções.

Eduardo Reis da Gama Cerqueira, com sessenta acções, cinco duzentas e cincoenta e sete acções.

Alfredo Augusto Tavares, com uma acção.

José Moreira Coelho, com duas acções.

João Marques, com uma acção.

Emilio Moreno de Mellom, com cincoenta acções.

Nicolino Ielpo — Americo Celestino da Motta, com uma acção.

Francisco Ielpo — Americo Celestino da Motta, com uma acção.

Sebastião José Soares — Americo Celestino da Motta, com uma acção.

Virgilio Vieira Lima, (50) cincoenta acções.

Monsenhor Antonio Fernandes Lellis, uma acção.

José Ribéiro Monteiro da Silva, cinco acções.

José Carneiro da Rocha, cinco acções.

M. J. Amoroso Lima, cinco acções.

Francisco José Gonçalves Vieira, uma acção.

José Augusto Gonçalves, duas acções.

Pericles Barbosa, duas «(dous votos)».

Antonio Ramos da Costa Irmão, tres acções.

Reconheço as firmas João de Carvalho Borges Junior, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, Aprigio Rello de Paula Araujo, Lindolpho Octavio Xavier, João Mamede da Silva Pontes, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Alfredo Augusto Tavares, José Moreira Coelho, João Marques, Emilio Moreno de Mello, Americo Celestino da Motta, Virgilio Vieira Lima, monsenhor Antonio Fernandes Lellis, Dr. José Ribéiro Monteiro da Silva, José Carneiro da Rocha, M. J. Amoroso Lima, Francisco José Gonçalves Vieira, José Augusto Gonçalves, Pericles Barbosa e Antonio Ramos da Costa Irmão, Rio, 7 de novembro de 1917.—(a) *Huascar Guimarães*. Tabela *Lino Moreira*. 12º officio. 134 rua do Rosario, 134. Capital Federal, *Huascar Guimarães*, tabellião interino.

Estatutos da Empreza Formi-Extintor Americano

(Apparellhos e pós formicidas — Privilegiados por decreto do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, sob patentes ns. 6.561 e 9.430)

CAPITULO I

DÁ EMPREZÁ, SEUS FINS E ORGANIZACÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Empreza Formi-Extintor Americano, fica organizada na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, regendo-se por estes estatutos e pelas leis vigentes, e tendo por objecto:

a) dar combate á formiga saúva e a outras pragas nocivas á lavoura, explorando para esse fim, commercial e industrialmente, as invenções garantidas pelos privilegios de invenção a que se referem as cartas patentes ns. 6.561, de 31 de maio de 1911, e 9.430, de 25 de outubro de 1916, relativas ao apparelho denominado «Formi-Extintor Americano», e n. 9.431, de de 1917, relativa ao invento do pó formicida denominado «Pó Formi-Extintor Americano», e respectivos melhoramentos já descobertos ou que venham a ser introduzidos no apparelho ou no pó formicida, inventos esses que inicialmente pertenceram ao pharmaceutico coronel Aprigio Bello de Paula Araujo e ao industrial coronel Marcos Evangelista de Moura, e cuja plena propriedade foi transferida á Empreza Formi-Extintor Americano, conforme documentos registrados nos Registros Especies de Titulos e Documentos do official Alvaro de Tefé, sob n. 181.030, de 1916, e do official Dr. Duarte de Abreu, sob ns.;

b) adquirir e explorar quaesquer outros privilegios de invenção ou os direitos autoracs de quaesquer outros inventos relativos não só á extincção das formigas como de outras pragas nocivas á lavoura, fazendo a respectiva exploração directamente ou por intermedio de terceiro idoneo, mediante contractos de arrendamento ou em conta de participação (art. 325, doCodigo Commercial), podendo transferir por venda a terceiro, no todo ou em parte, esses novos privilegios de invenção ou direitos autoracs das invenções assim adquiridas;

c) promover estudos, experiencias e conferencias para o aperfeiçoamento de seus processos de extincção das saúvas e de outras pragas, propagando as vantagens e beneficios de seus methodos á lavoura e instruindo os interessados em sua applicação;

d) agir junto aos poderes publicos no sentido de facilitar a realização de seu objecto.

Paragrapho unico. Para o preenchimento de seus fins a empresa fará as operações necessarias, no paiz ou fóra delle, e estabelecerá, onde e como convier, representantes e agentes de informação e de propaganda.

Art. 2.º O capital social inicial, em dinheiro, será de 30:000\$ (trinta contos de réis), dividido em 150 (cento e cincoenta) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis); cada uma, nominativas ou ao portador, e será assim realizado:

a) 80\$ por acção (40 %) no acto da subscrição;

b) 40\$ por acção (20 %) dentro de cento e vinte dias, contados da assembléa de installação da sociedade;

c) 40\$ por acção (20 %) em duas outras chamadas, cada uma dellas, sessenta dias contados do prazo determinado para a realização da immediatamente anterior.

§ 1.º A directoria annunciará, pelo menos em um dos diarios desta Capital, com antecedencia de quinze dias, o prazo para pagamento de cada prestação, dentro dos limites deste artigo, contando-se aquelle prazo da data das publicações respectivas que fizer pela imprensa.

§ 2.º Simultaneamente com essas publicações, a directoria tambem convidará os accionistas, por carta registrada, a fazer as entradas devidas.

§ 3.º O capital social poderá ser tambem realizado em bens, cousas e direitos, figurando nesta ultima categoria o valor que for legalmente dado aos privilegios de invenção constantes da letra a do art. 1.º Assim, o capital social será tambem constituido em acções integralizadas, correspondentes ao valor dos referidos privilegios de invenção, primitivamente estimados pelo inventor e socios fundadores em 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis), dos quaes cinco contos em dinheiro e setenta em acções e mais o valor dos melhoramentos dessas invenções, o que tudo será avaliado por louvados, *ad referendum* da assembléa geral de installação da sociedade.

Art. 3.º O capital social poderá ser augmentado como for conveniente, por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º O fundo de reserva será formado com a percentagem de 8 % sobre os lucros liquidos annuaes, e empregado em titulos de boa cotação, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 5.º E' fixado em cincoenta annos o prazo de duração da empreza, podendo ser prorogado a juizo da assembléa geral.

Art. 6.º A cidade do Rio de Janeiro será a séde e fóro juridico da empreza.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A empreza será administrada por uma directoria composta de um presidente e um director thesoureiro solidarios na gestão dos negocios sociaes e eleitos pela assembléa geral dos accionistas pelo prazo de seis annos, e um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos em cada assembléa geral ordinaria.

§ 1.º A directoria será auxiliada por um consultor juridico, eleito pela assembléa geral, tambem pelo prazo de seis annos.

§ 2.º Tanto o mandato dos directores como o do conselho fiscal e do consultor juridico poderá ser renovado, e não poderá nenhum dellas ser destituido pela assembléa geral antes da terminação do seu mandato, salvo provada má fé, dolo ou fraude em prejuizo da empreza, ou em caso de condemnacão por crime infamante, embora estranho á gestão da sociedade.

A pena de cassação do mandato será personalissima, salvo si a culpabilidade for provadamente collectiva.

§ 3.º A directoria nomeará ou contratará e conservará no cargo, durante o seu mandato ou emquanto convier aos interesses da empreza, um gerente ou superintendente, com um pequeno ordenado mensal que a directoria arbitrará e uma percentagem de 6 % sobre a renda liquida semestralmente verificada.

§ 4.º O gerente será de immediata confiança dos directores, que lhe determinarão as funcções e obrigações, dirigindo-o e fiscalizando seus actos de gestão dos interesses da empreza.

§ 5.º A directoria poderá constituir advogado ou procurador para represental-a ou defender os interesses da empreza nos casos de que não se possa occupar o consultor juridico.

Art. 8.º A directoria, por intermedio do presidente, poderá constituir um conselho consultivo composto de pessoas de reconhecida capacidade e elevado conceito publico, ás quaes ouvirá, quando julgar conveniente, sobre os negocios de interesses da empreza.

Paragrapho unico. O mandato do conselho consultivo terminará com o da directoria e poderá ser renovado.

Art. 9.º Cada membro da directoria perceberá os honorarios correspondentes a 8 % da renda liquida semestralmente verificada e pagaveis mensal, trimestral ou semestralmente, a juizo da propria directoria; e o consultor juridico uma identica porcentagem de 4 %, pagavel por igual forma.

§ 1.º Os honorarios ou gratificações estabelecidas neste artigo poderão ser augmentadas pela assemblea geral.

§ 2.º A remuneração aos fiscaes será opportunamente fixada pela assemblea geral.

Art. 10. Cada membro da directoria deverá cautionar, em livro proprio, vinte acções da empresa, dentro de 30 dias de sua posse, sob pena de ser havido como resignatario.

Art. 11. A directoria compete:

a) gerir a empresa e zelar pelo desenvolvimento e segurança do patrimonio social, de conformidade com estes estatutos e leis vigentes;

b) reunir-se uma vez por mez, e mais si for necessario, para deliberar collectivamente sobre assumptos de interesse da empresa, e tomar conhecimento do estado dos negocios;

c) crear os cargos necessarios, fixar-lhes os respectivos vencimentos e supprimil-os quando convier;

d) autorizar as despesas da empresa e zelar pela boa ordem de sua escripta;

e) estabelecer um modo de applicação certa e segura dos dinheiros da empresa, bem como resolver sobre a applicação do fundo de reserva constituído na fórma do art. 4.º;

f) prestar aos accionistas e ao conselho fiscal as informações que lhe solicitarem;

g) effectuar as transacções necessarias á realização dos fins sociaes, na conformidade dos contractos e opções estabelecidos com terceiros, por conta da empresa, estipulando bases e condições e firmando os contractos respectivos;

h) receber por seu órgão competente o preço das transacções effectuadas ou ás commissões respectivas, em dinheiro, acções de outras companhias ou empresas, titulos de boa cotação ou que offereçam garantia e vantagens reaes, ou em bens de valor conhecido e em condições vantajosas;

i) transigir, renunciar direitos, si assim convier aos interesses sociaes, nos casos comprehendidos nas letras g e h deste artigo, com audiencia prévia do conselho fiscal, dando conta do ocorrido á assemblea geral ordinaria a realizar-se ou á assemblea geral extraordinaria que para esse fim convocar.

Paragraphe unico. Para validade das deliberações collectivas da directoria será necessaria a presença de ambos os directores, ou seus substitutos legaes, e quando nellas for interessado qualquer um delles, será ouvido préviamente o conselho fiscal.

Art. 12. Ao presidente compete:

a) representar a empresa, em juizo ou fóra delle, por si ou por advogado;

b) outorgar a terceiros os poderes necessarios para a pratica de todos os actos de interesse da empresa, de accordo com a directoria, salvo caso de urgencia, em que agirá por si, dando á mesma immediato conhecimento;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, na fórma da lei, assim como as reuniões da directoria;

d) presidir as acções da directoria e das assembleas geraes, designando o vice-director ou empregado que deverá lavrar as actas e ler o expediente da directoria nas sessões;

e) rubricar os livros da empresa;

f) apresentar á assemblea geral o relatório annual e o balanço da receita e despesa;

g) assignar com o director-thesoureiro as acções ou titulos e os cheques da empresa;

h) instalar gabinetes technicos, laboratorios chimicos e montar outras quaesquer installações adequadas aos objectos e fins da companhia, provendo-os de pessoal idoneo;

i) nomear ou contractar pessoal idoneo para os fins de qualquer ordem concernentes ao objecto social;

j) communicar-se, nas occasiões convenientes, com os conselhos fiscal e consultivo;

k) desempatar, com o voto de qualidade, as deliberações conjunctas da directoria e conselho fiscal e da assemblea geral.

Art. 13. Ao director-thesoureiro compete:

a) auxiliar o presidente em seus trabalhos, acompanhar a marcha dos negocios da empresa e manter em dia a correspondencia da mesma, de accordo com o presidente;

b) lavrar os termos de caução de acções e de suas transferencias, assignando-os com os accionistas interessados ou seus procuradores;

c) ter sob sua guarda o archivo da empresa e passar as certidões ou attestados autorizados pelo presidente;

d) assignar com o presidente as acções e contractos da empresa;

e) arrecadar as rendas da empresa, assignando e rubricando os recibos e talões necessarios e assignar com o director presidente os cheques da empresa;

f) organizar a escripturação da empresa, trazer-a sempre em dia e ter sob sua guarda, devidamente archivados, os documentos que a ella se referirem;

g) effectuar os pagamentos competentemente autorizados;

h) apresentar mensalmente e por semestres e submeter ao presidente o balancete da caixa, e no fim do anno social o balanço geral das operações realizadas;

i) recolher aos bancos indicados pelo presidente os fundos da empresa, mantendo em caixa o estrictamente necessario, a juizo da mesma, para occorrer ás despesas de prompto pagamento.

Art. 14. Ao consultor juridico compete:

a) acompanhar a marcha da administração, podendo tomar parte nas reuniões da directoria e conjuntas desta com o conselho fiscal, mas sem responsabilidade solidaria com os seus actos, podendo emitir seu parecer sobre os negocios sociaes, mas sem direito de voto e sem responsabilidade;

b) minuar contractos e exercer os actos de sua especialidade e que lhe forem affectos pela directoria;

c) facilitar e promover, pelos meios a seu alcance, a propaganda da empresa e o seu desenvolvimento e prosperidade.

Art. 15. Aos membros do conselho consultivo compete dar effectivo desempenho aos trabalhos technicos que lhes forem confiados pelo presidente e prestar, como for possivel, o seu concurso ao bom andamento dos negocios sociaes.

Art. 16. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar todos os negocios sociaes;

b) emitir parecer sobre os actos relativos á gestão e contas da directoria, bem como sobre os assumptos que pela mesma lhe forem affectos;

c) exercer os actos permittidos em lei e concernentes aos interesses da empresa;

Art. 17. Os membros da directoria deverão comparecer assiduamente á sede social.

Art. 18. No impedimento de um director por mais de um mez ou sem que haja convidado e passado o exercicio á pessoa idonea para substitui-lo no impedimento, o outro director agirá para, ouvido o conselho fiscal, substituir-se o director impedido por quem mais convier, exercendo esse substituto as respectivas attribuições, até que o effectivo reentre em exercicio ou até que a primeira assemblea geral subsequente delibere a respeito.

§ 1.º Si a substituição for por mais de seis mezes, deverá ser convocada a escolha do substituto do director impedido.

§ 2.º A sabida do director para fóra da sede social, autorizada pela directoria, seja por que tempo for, dentro dos limites de seu mandato, no interesse da empresa, não será considerada impedimento nem obstará á percepção das remunerações vigentes ou que forem estabelecidas em additamento.

§ 3.º Nos casos não previstos nestes estatutos, a directoria resolverá como melhor convier, consultando a assemblea geral quando julgar necessario.

CAPITULO III

DO FUNDO SOCIAL

Art. 19. Constituem o fundo social os valores arrecadados e os bens de qualquer especie que a empresa adquirir por qualquer titulo, oneroso ou gratuito.

Art. 20. Os lucros verificados annualmente serão reservados para distribuição pelos accionistas, depois de deduzidos 8 % para o fundo de reserva, bem como as porcentagens devidas á directoria, ao consultor juridico e aos socios fundadores e quaesquer outras que forem fixadas pela assemblea geral.

Art. 21. O dividendo não reclamado no prazo de cinco annos, contados do respectivo aviso de pagamento publicado nos jornaes, considera-se renunciado em beneficio do fundo de reserva da empresa.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 22. Os accionistas deverão comparecer ás assembleas geraes, cumprir as obrigações inherentes á sua qualidade, e gozarão as vantagens que lhes asseguram estes estatutos.

Art. 23. Perderá direito ás prestações pagas o accionista que não realizar as prestações devidas dentro dos prazos determinados pelo art. 2.º.

Art. 24. As acções calidas em commissão poderão ser remettidas, si a directoria julgar conveniente, com a condição do novo subscriptor entrar com todas as prestações an-

teriores. Serão neste caso incorporadas ao fundo de reserva ás prestações perdidas.

Art. 25. O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Até o dia 31 de março de cada anno, em dia previamente designado, reunir-se-ha a assembléa geral dos accionistas para tomar conhecimento do estado da administração social, das contas e relatorio annual da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Art. 26. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da empresa, que convidará dous accionistas presentes, com a approvação da assembléa, para a constituição da mesa.

Paragrapho unico. Na falta do presidente, presidirá a assembléa o vice-presidente e na falta tambem deste o outro director presente convidará um accionista para presidil-a.

Art. 27. A convocação das assembléas geraes ordinarias far-se-ha com antecedencia de quinze dias pelo menos em primeira convocação, dez dias em segunda e de cinco dias em terceira, por annuncios na imprensa, nos quaes serão declarados o dia, hora e lugar da reunião e o objecto da convocação. As extraordinarias serão convocadas com igual antecedencia ou com a de cinco no minimo, em caso de urgencia.

Art. 28. Para serem admittidos nas assembléas geraes, os accionistas possuidores de accções ao portador as depositarão na séde social até tres dias antes da reunião, ou nas delegações que a empresa tiver fóra do paiz, mas de modo que a comunicação chegue á séde social com igual antecedencia.

Correrão por conta do depositante as despesas de telegrapha, quando aquelle entender servir-se deste meio de comunicação.

Art. 29. As deliberações das assembléas serão tomadas por maioria de votos, tendo cada accionista direito a um voto por accção que possuir.

Art. 30. É permittida a representação do accionista nas assembléas por procurador bastante, legalmente constituído, devendo este ser accionista e não fazer parte da directoria nem do conselho fiscal.

Art. 31. Compete ás assembléas geraes:

a) deliberar sobre assumptos de interesse da empresa;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

Paragrapho unico. A eleição da directoria e do conselho fiscal e supplentes far-se-ha por escrutinio secreto e por maioria de votos, e, em caso de empate, decidirá a maioria de accções, ou a sorte quando possuírem os votados igual numero destas ou quando, pela natureza do cargo, não sejam obrigadas a possuil-as.

Art. 32. Não poderão votar nas assembléas geraes:

a) os directores, para approvarem seus relatorios e contas;

b) os fiscaes, para approvarem seus pareceres;

c) o accionista, sobre negocio de seu interesse particular.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. A eleição normal da directoria, conselho e consultor juridico, findos os respectivos mandatos, far-se-ha pela assembléa geral de prestação de contas relativas ao exercicio anterior.

Art. 34. São socios fundadores da empresa os Srs. Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, com direito á percentagem de 4%, sobre os lucros liquidos annuaes; e Dr. João de Carvalho Borges Junior, coronel João Mamede da Silva Pontes, Emilio Moreno de Mello, Virgílio Vieira Lima e Lindolpho Octavio Xavier, com direito cada um destes á percentagem de 2% sobre os lucros liquidos annuaes verificados.

Paragrapho unico. A vantagem aos socios fundadores, constante deste artigo e do art. 20, subsistirá durante toda a duração da empresa e é transferivel por cessão ou por successão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. O primeiro relatorio e prestação de contas da directoria abrangerão todos os negocios da empresa até 31 de dezembro de 1918; es subsequentes serão feitos na forma do art. 25.

Art. 36. A assembléa geral constituinte da empresa deliberará definitivamente sobre as contas que forem apresentadas das despesas feitas com a organização da mesma.

Art. 37. Ficam assim constituídos a primeira directoria e o conselho fiscal da Empresa Formi-Extinctor Americano:

Directoria

Presidente — Dr. João de Carvalho Borges Junior.

Director — Coronel João Mamede da Silva Pontes.

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Lindolpho Octavio Xavier;

Coronel João Evangelista da Silva Gomes;

Virgílio Vieira Lima.

Supplentes:

José Augusto Gonçalves;

Monsenhor Antonio Fernandes da Silva Lellis;

Antonio Ramos da Silva.

Paragrapho unico. Fica a primeira directoria autorizada a elevar o capital social até mais cincoenta contos de réis, mediante a emissão de accções, ou a emitir debentures, em condições favoraveis, até aquella quantia, no maximo, independente de audiencia prévia da assembléa geral, mas ouvido o consultor juridico c, em caso de duvida, o conselho fiscal

Art. 38. Fica investido das funções de consultor juridico da Empresa Formi-Extinctor Americano, na conformidade do art. 7º, § 5º, o Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, cujo mandato será por seis annos, podendo ser renovado.

Paragrapho unico. Os primeiros mandatos a que se refere este artigo e antecedente, durarão, excepcionalmente, até a assembléa geral de prestação de contas, do anno de 1923, na conformidade dos arts. 25 a 33.

Nota — A directoria convidará opportunamente outras pessoas gradas as seguintes, para constituição do

Conselho consultivo

Dr. Paulo de Frontin, notavel engenheiro brasileiro, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, presidente do Club de Engenharia, da Empresa Industrial Melhoramentos do Brazil, do Derby Club, etc.

Dr. Pacheco Leão, distincto medico, director do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Dr. Aristides Gaire, distincto medico, agricultor e pro-recto membro da Sociedade Nacional de Agricultura.

Dr. José Marianno Filho, digno director do Horto Botânico do Ministerio da Agricultura, no Rio de Janeiro.

Victor Leivas, director do Horto Botânico da Penha, mantido pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Dr. Fidelis Reis, digno membro da Directoria da Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte.

1. João de Carvalho Borges Junior.
2. João Mamede da Silva Pontes.
3. Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
4. Apriçio Rêlo de Paula Araújo.
5. Emilio Moreno de Mello.
6. Virgílio Vieira Lima.
7. Lindolpho Octavio Xavier.
8. João Marques.
9. Monsenhor Antonio Fernandes Lellis.
10. Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva.
11. José Augusto Gonçalves.
12. João Evangelista S. Gomes.
13. Carlos Bahiano.
14. José Moreira Coelho.
15. Apolinario Gomes de Carvalho.
16. S. Canella.
17. Por procuração de Glycerio Velloso, Americo Celestino da Motta.
18. Tito Livio Lage da Silva Pontes.
19. João Ferreira Guerra.
20. Lourival Barcelles.
21. Alfredo Augusto Tavares.
22. Pericles Barbosa.
23. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
24. C. Gaffré.
25. Francisco José Gonçalves Vianna.
26. Ferreira Guimarães Fonseca.
27. Gregorio Garcia Scabra.
28. Bernardo de O. Barbosa.
29. José Antonio Saraiva.
30. Justiniano de Figueiredo Rocha.
31. João T. Soares.
32. J. G. Pimp.
33. M. J. Américo Lima.
34. Antonio Ramos da Costa Irmão.
35. Affonso Fernandes Monteiro.
36. José Carneiro da Rocha.
37. Armando Ribeiro de Castro.
38. Nicoláo Pentágua.
39. Geraldo Rocha.
40. Por procuração de Nicoláo Ielto, Americo Celestino da Motta.
41. Por procuração de Francisco Ielto, Americo Celestino da Motta.
42. Por procuração de Sebastião José Soares, Americo Celestino da Motta.
43. V. G. Pereira Lima.
44. Manoel Domingos Rodrigues.
45. João de Carvalho Borges Junior, por procuração do advogado Ernesto M. de Carvalho Borges.
46. João Mamede da Silva Pontes.
47. Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

Relação dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Empresa Formi-Extintor Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Constitue-se para a exploração commercial industrial dos privilegios da invenção do apparelho «Formi-Extintor Americano» e do ingrediente fornecida respectivo, em pó, massa ou comprimidos. O capital social é de 130:000\$ (cento e cinquenta contos de réis) dividido em (750) setecentos e cinquenta acções, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo: trinta contos de réis em dinheiro, representados por 150 acções (cento e cinquenta) e cento e vinte contos de réis em direitos, correspondentes aos supraditos privilegios de invenção e seus melhoramentos, representados por 600 (seiscem) acções.

Numero de ordem	Nomes dos subscriptores de acções	Profissão	Residencia	Numero de acções	Observações
1	Aprigio Rêllo de Paula Araújo.....	Pharmaceutico.....	Rua Domingos Lopes n. 134 (Madureira).	100	Acções estas representando o valor dos privilegios de invenção e seus melhoramentos.
2	Eduardo Reis da Gama Cerqueira.....	Advogado.....	Rua da Piedade n. 9, Botafogo.....	250	Idem.
3	João Mamede da Silva Pontes.....	Negociante.....	Rua Nova S. Luiz n. 43.....	50	Idem.
4	Emilio Moreno de Mello.....	Industrial.....	Rua do Carmo n. 55.....	50	Idem.
5	Indolpho Octavio Xavier.....	Funcionario publico.....	Rua Radmacker n. 19.....	50	Idem.
6	Virgilio Vieira Lima.....	Commerciante.....	Rua General Camara n. 84.....	50	Idem.
7	Luudolpho Moreno.....	Chimico pratico.....	Estação do Meyer.....	50	Idem.
8	Moço de Carvalho Borges Junior.....	Engenheiro civil.....	Rua Santa Alexandrina n. 43.....	20	Acções estas representando moeda corrente.
9	Monsenhor Antonio Fernandes Lellis.....	Sacerdote.....	Cidade de Tiradentes (Minas).....	1	Idem.
10	José Augusto Gonçalves.....	Commercio.....	Rua S. Pedro n. 49.....	2	Idem.
11	João Evangelista da Silva Gomes.....	Capitalista.....	Rua Corrêa Dutra n. 43.....	40	Idem.
12	Luiz Bartholomeu, pela sociedade anonyma O Malho.....	Capitalista.....	Rua Ouvidor n. 164.....	40	Idem.
13	J. Moreira Coelho.....	Funcionario publico.....	Rua Visconde de Inhatima n. 38.....	2	Idem.
14	Apolinario Gomes de Carvalho.....	Commercio.....	Rua General Canabarro n. 69.....	1	Idem.
15	F. Canela.....	Commercio.....	Rua Primeiro de Março n. 55.....	1	Idem.
16	Dr. Glycorio Veloso.....	Medico.....	Bahia.....	2	Idem.
17	Tito Livio Lage da Silva Pontes.....	Advogado.....	Monte Santo (Minas Geracs).....	2	Idem.
18	João Ferreira Guerra.....	Negociante.....	Cidade de Caethê (Minas).....	1	Idem.
19	Lourival Barcellos.....	Funcionario publico.....	Rua Euphrasia Corrêa n. 25.....	2	Idem.
20	Alfredo Augusto Tavares.....	Negociante.....	Rua Barão de S. Francisco Filho n. 352.....	1	Idem.
21	Pericles Barbosa.....	Commerciante.....	Rua Adelaide n. 7.....	2	Idem.
22	Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.....	Engenheiro.....	Rua General Camara n. 120, sobrado.....	5	Idem.
23	C. Gaffrê.....	Negociante.....	Rua Ruy Barbosa n. 438.....	5	Idem.
24	Francisco José Gonçalves Vieira.....	Commerciante.....	Rua de S. Bento n. 47.....	1	Idem.
25	Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva.....	Medico.....	Rua da Estrella n. 64.....	5	Idem.
26	Ferreira Guimarães & Fonseca.....	Industriaes.....	Rua de S. Bento n. 30, 4º andar.....	5	Idem.
27	João Marques.....	Advogado.....	Rua dos Ourives n. 13.....	1	Idem.
28	G. Seabra.....	Industrial.....	Rua da Assemblia n. 21.....	5	Idem.
29	Bernardo de O. Barbosa.....	Negociante.....	Rua do Rosario n. 101.....	3	Idem.
30	José Antonio Saraiva.....	Engenheiro.....	Rua Pereira da Silva n. 34.....	2	Idem.
31	Justiniano de Figueiredo Rocha.....	Negociante.....	Rua Sete de Setembro n. 171.....	1	Idem.
32	João T. Soares.....	Engenheiro.....	Rua Voluntarios da Patria n. 161.....	5	Idem.
33	José Gonçalves Pinto.....	Engenheiro.....	Rua Silveira Martins n. 146.....	5	Idem.
34	M. J. Amoroso Lima.....	Negociante.....	Rua de S. Pedro n. 74.....	5	Idem.
35	Antonio Ramos da Costa Irmão.....	Negociante.....	Rua do Rosario n. 152.....	3	Idem.
36	Coronel Alfonso Monteiro.....	Coronel de engenheiros do Exercito.....	Praça da Republica n. 4.....	1	Idem.
37	José Carneiro da Rocha.....	Industrial.....	Rua da Alfandega n. 72.....	5	Idem.
38	Armando Ribeiro de Castro.....	Advogado.....	Rua dos Ourives n. 36.....	1	Idem.
39	Nicoláo Pentagua.....	Negociante.....	Cidade de Valença (Estado do Rio).....	4	Idem.
40	Gerardo Rocha.....	Engenheiro.....	Praça Mauá n. 1.....	1	Idem.
41	Nicolino Felpo, por seu procurador Americo Celestino da Motta.....	Negociante.....	Cidade de Valença (Estado do Rio).....	1	Idem.
42	Francisco Felpo, por seu procurador Americo Celestino da Motta.....	Negociante.....	Cidade de Valença (Estado do Rio).....	1	Idem.

Observações	Numero de acções	Residência	Profissão	Nomes dos subscriptores de acções
1 Acções estas representando moeda corrente,	1	Cidade de Valença (Estado do Rio),	Negociante	40 Sebastião José Soares, por seu procurador Americo Calceirão da Motta.
4 Idem.	4	Rua Primeiro de Março n. 74	Engenheiro	41 J. G. Pereira Lima.
2 Idem.	2	Avenida Mem de Sá ns. 13 e 19.	Commerciante	42 Manoel Domingos Rodrigues.
4 Idem.	4	Rua Santa Alexandrina n. 49	Advogado	43 Ernesto M. de Carvalho Borges, por seu procurador João de Carvalho Borges Junior.
10 Idem.	10	Rua Nova S. Luiz n. 43	Negociante	47 João Naimede da Silva Pontes.
10 Idem.	10	Rua da Piedade n. 9, Botafogo.	Advogado	48 Eduardo Reis da Grama Lequeira.
7 Idem.	7			
	750			Somma.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.

PRIMEIRA SECÇÃO

Sociedade Anonyma Marti-nelli

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de janeiro de 1918, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.793, os seguintes documentos referentes á Empresa Formi-Extintor Americano, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes de constituição realizadas a 6 e 8 de outubro de 1917, das quaes consta a nomeação de tres louvados; o laudo da avaliação feita pelos louvados acima citados dos bens e direitos que passaram a fazer parte integrante do seu capital; a lista nominativa dos subscriptores das acções, com o numero de acções de cada um, e uma guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional; constando igualmente das referidas actas o deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito em caderneta do Banco Popular do Brasil. E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas, de conformidade com o art. 20 dos estatutos a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua Primeiro de Março n. 29, 1.º andar.

ORDEN DO DIA

- 1.º Leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917, e leitura do parecer do dito conselho fiscal.
- 2.º Deliberação da assemblea sobre estes documentos.
- 3.º Eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1918.
- 4.º Fixação dos honorarios da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A directoria.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Malho»

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, bem assim, são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de março proximo futuro, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1917 e elegarem esta; o conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador devem ser depositadas até o dia 27 de março.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Comunicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Empresa de Transporte Comercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na sede da Empresa, á rua Visconde de Luhauma numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — José Dias Tavares, presidente.

Montepio da Familia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos sociais, realizasse hoje a assemblea geral ordinaria, ficam pela segunda vez convocados todos os Srs. socios do Montepio da Familia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 de fevereiro corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração referente ao exercicio de 1917, com parecer do conselho fiscal, e sobre os mesmos deliberarem; e bem assim elegarem os membros do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no exercicio de 1918.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1918. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Companhia de Viagem e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir, ás 15 horas do dia 23 do corrente, á rua da Assembleia n. 33, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, eleger um dos directores que se retira por motivo de saude, bem como os membros do conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 22 do corrente.

Rio, 18 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES

Do dia 23 em diante, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, pagar-se-hão no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n. 97, os juros de debentures referentes ao 2.º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente.